SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 03 A 07 DE JULHO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto n°0046/2023

Em, 3 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se a despesas do contrato 00000499/2022 firmado com a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para o exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENHOS Nº 4763, 4801, 4787, 4785, 4780, 5001, 4762, 4794, 4789, 4792, 4764, 4766, 4770, 4795, 4765, 7197, 4796, 4761, 4783, 4769, 4804, 4786, 4774, 4768, 4791, 4781, 4793, 4778, 4773, 4775, 4790, 4800, 4803, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que ***"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE OU RESPONSABILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, *de autoria do Vereador Edvaldo Neto.*

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa **conceder isenção do referido imposto sobre imóveis residenciais de propriedade ou responsabilidade de pessoas portadoras de doenças consideradas graves**, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, cinge-se na **existência de inconstitucionalidade material da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O Diploma Constitucional estabelece no art. 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, **caso o considere inconstitucional**, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 51, §2º, também estabelece:

> **Art. 51.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
>
> **§ 2º** Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público,** vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art. 29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, **iremos demonstrar que o Autógrafo em comento é inconstitucional**, conforme explanaremos a seguir.

I – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – RENÚNCIA DE RECEITA - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria tributária está inserida no rol das matérias afetas à competência legislativa concorrente, que nos termos do art.24, da Constituição Federal, foi atribuída à União, Estados e Distrito Federal, senão vejamos:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> I - **direito tributário,** financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;(Vide Lei nº 13.874, de 2019)
> (...)

Ocorre que, ainda que a competência legislativa seja concorrente no assunto em comento, **a validade da proposta legislativa (concedendo isenção de IPTU) depende da demonstração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigido expressamente no art.113 do ADCT, incluído na Constituição por meio da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.** Veja-se:

> Art. 113. **A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.** (Incluído pela EC 95/2016)

No mesmo sentido, é o que determina o art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

> **Seção II**
> **Da Renúncia de Receita**
>
> Art. 14.**A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da

> elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
>
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
> § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
>
> I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
> II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Conforme já assentado pelo Tribunal de Contas da União em acórdãos específicos e no Relatório sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2016, **tais medidas devem ser prévias à implementação dos benefícios tributários.**

Aliás, o Tribunal de Contas da União registrou irregularidade no parecer prévio sobre as contas prestadas pelo presidente da República relativas ao exercício de 2016 e emitiu o seguinte alerta:

> Alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da ausência de atendimento aos requisitos legais previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2016 (LDO/2016) **quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas a concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, a exemplo de: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração, atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias**, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, conforme constatado nos atos de sanção das Leis 13.243/2016, de 11/1/2016, 13.257, de 8/3/2016, 13.315, de 20/7/2016, e 13.353, de 3/11/2016, e de edição das Medidas Provisórias 713, de 1/3/2016, e 762, de 22/12/2016. (Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2016, item 3.2.2, p. 22)

Nessa linha, vejamos o posicionamento dos Egrégios Tribunais ao julgarem Ações Diretas de Inconstitucionalidade que discutiam leis com o mesmo teor do presente projeto:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar Municipal n. 642, de 13 de novembro de 2020, que "**dispõe sobre a isenção de juros e multa, em razão da pandemia, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no mês de dezembro**". Alegação de inconstitucionalidade, por ofensa às disposições dos artigos 5º, 25 e 111 da Constituição Estadual. Rejeição. Possibilidade, entretanto, de reconhecimento da inconstitucionalidade por fundamento diverso, diante da causa de pedir aberta no controle normativo abstrato. **Mesmo que a competência legislativa seja concorrente em matéria tributária, a validade da proposta legislativa (concedendo isenção de juros e multa de IPTU atrasado) depende da demonstração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige expressamente o artigo 113 do ADCT.** Entendimento anterior deste C. Órgão Especial (indicando que o artigo 113 do ADCT teria aplicação somente às finanças da União), que restou superado a partir do julgamento da ADIN n. 2086325-46.2020.8.0000, diante do reconhecimento de que a **alegada estimativa de impacto deve ser exigida de todos os entes federativos**. Posicionamento alinhado à jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, **estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos**" (ADI 5816, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 26.11.2019). Ação julgada procedente. (TJ-SP - ADI: 2273079962020826000 0 SP 2273079-96.2020.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 18/05/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/05/2022)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - **LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS MUNICIPAIS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES INCAPACITANTES E DOENTES EM ESTADO TERMINAL** IRREVERSÍVEL - CÂMARA MUNICIPAL QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES AO **LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CUJO IMPACTO NÃO ESTÁ PREVISTO NO ORÇAMENTO ANUAL** - OFENSA AOS ARTS 5o E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA OCORRÊNCIA - AÇÃO PROCEDENTE . (TJ-SP - ADI: 15136900000 SP, Relator: Renato Nalini, Data de Julgamento: 20/08/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/09/2008)

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente em seu art.1º que "***Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel residencial que seja de propriedade ou responsabilidade do contribuinte que, comprovadamente, seja portador de doenças graves elencadas, previstas neste Lei.***"

Ocorre que, não houve no referido projeto de lei, demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro dele decorrente.

Assim, **o Autógrafo em comento é inconstitucional, uma vez que não foi observado o dispositivo constitucional (art.113, ADCT), bem como o art.14 da LRF.**

Dessa forma, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de inconstitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 03 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973335 4472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973334472 Dados: 2023.07.03 13:37:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 004/2023, que ***"ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, BEM COMO AOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, FARDADOS E EM SERVIÇO, EM FILAS PARA USO DO CAIXA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INCLUINDO NA REDE BANCÁRIA E ASSEMELHADOS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** de autoria do Vereador Janderson Brito.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa garantir prioridade de atendimento aos funcionários da Guarda Metropolitana de Cabedelo e da Secretaria de Mobilidade Urbana, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais, rede bancária e assemelhados, entretanto, **a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura**, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas "b" e "c", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:

> [...]
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44,incisos II e III, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art.44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> [...]
> **II - organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos;**
> **III -** servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "c", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema em debate, a Suprema Corte registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art.61, §1º, II, c, da CF, **veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que disponham sobre servidores públicos,** seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, entre outros.

A esse respeito, vejamos os julgados abaixo ementados:

> CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA.
> 1.Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a completa instrução dos autos, nos termos do art.12 da Lei nº 9.868/1999.
> 2.**Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria** (CF, art.61, §1º, II, c).
> 3 Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 5786 SC (STF) Data da Publicação: 26/09/2019)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 6.277, de 25.05.22, de Catanduva, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a instituição de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Lei Maria da Penha). Vício de iniciativa. **Cabe privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa na matéria de servidores públicos e seu regime jurídico, atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração local.** Presença do vício apontado, apenas em relação aos arts. 3º, 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.277/22. Organização administrativa. Permite contrato ou convênio entre o poder público e pessoas jurídicas de direito privado para cumprimento de diretrizes firmadas. Além de interferir na gestão administrativa. Matéria de gestão administrativa. Afronta à separação dos poderes. Reconhecimento de inconstitucionalidade desses dispositivos, por vício de iniciativa afronta à separação dos poderes, por afronta aos arts. 5º, 4, 24, § 2º, 47, inciso XIV e 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente, em parte. (TJ-SP - ADI: 2146200732022826000O SP 2146200-73.2022.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/11/2022)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ÂÃ- **LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR** ÂÃ- CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO ÂÃ- REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÂÃ- MATÉRIA AFETA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA ÂÃ- SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL. 1. O art. 75, § 2º, inc. II, alínea b, da Constituição do Estado do Piauí **prevê que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Tal dispositivo, vale dizer, é aplicável também ao Prefeito Municipal, em face do princípio da simetria.** 2. Evidenciada a provável inconstitucionalidade formal de lei municipal de iniciativa do Legislativo Municipal que dispõe sobre matéria afeta à inciativa privativa do Chefe do Executivo local, em razão de possível violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 4º, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí) e ao disposto no art. 75, § 2º, inc. II, alínea b, da Constituição do Estado do Piauí, impõe-se a suspensão cautelar dos efeitos da legislação, até ulterior decisão final. 3. Cautelar concedida, à unanimidade. (TJ-PI - ADI: 00112693920158180000 PI, Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Data de Julgamento: 11/12/2017, Tribunal Pleno)

Nesse contexto, no julgamento da ADI 2.867 (Rel. Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 9/2/2007), firmou-se a seguinte tese: **A locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.**

Importante salientar que a distinção foi explorada com percuciência pelo Min. CELSO DE MELLO no julgamento da ADI 776 (DJ de 27/5/1994), quando discriminou as matérias que deveriam ser incluídas na cláusula de reserva de iniciativa tratada no art.61, §1º, II, c da CF:

> Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores público, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.
> Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente em seu art.1º ***"fica garantida a prioridade de atendimento aos funcionários da Guarda Metropolitana de Cabedelo e da Secretaria de Mobilidade Urbana, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais, rede bancária e assemelhados..."***

A mencionada mácula, portanto, **transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.**

Assim sendo, **não compete ao Poder Legislativo criar direitos a servidores públicos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes,** por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.

Portanto, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis que versem sobre servidores públicos, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Outrossim, necessário salientar ainda que não há previsão do referido benefício (prioridade em filas) em nenhuma legislação municipal (em especial o Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo e as legislações especiais das mencionadas categorias), de modo que era imperioso na deflagração do processo legislativo, a **observância do princípio da isonomia,** estatuído no artigo 5º, caput e inciso I, do Diploma Constitucional **em face dos demais servidores da municipalidade, deixando demonstrado que os servidores em apreço faziam jus ao benefício em detrimento dos demais servidores desta municipalidade, o que não ocorreu no presente caso.**

Ademais, o art.2º determina que "*o estabelecimento comercial ou a rede bancária deverão expor para seus clientes e usuários, mediante o uso de cartaz de outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei,* ***ficando a Administração Pública Municipal, através do Procon, responsável pela garantia e fiscalização*** *do disposto nesta Lei.*"

Assim sendo, **não compete ao Poder Legislativo criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo Municipal, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes,** por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público**.

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo**.

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis que versem sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, disponha sobre a organização e o funcionamento da administração municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Ato contínuo, em seu art.3º, **impõe a fiscalização e aplicação de multas pelo descumprimento, que são atividades próprias do Executivo, atinentes ao planejamento, regulação e gerenciamento dos serviços públicos locais.** Veja-se:

> Art.3º O estabelecimento comercial, rede bancária ou assemelhados que descumprir o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
>
> I – Aplicação de multa de até R$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;
> II – Aplicação do dobro do valor da penalidade pecuniária imposta no inciso anterior, para os casos de reincidência.

Dessa forma, a iniciativa e promulgação do diploma legal pelo Legislativo local, **contendo imposição de medidas coercitivas, traduziu-se em usurpação daquelas atribuições, pois a ele não caberia impor ou dispor sobre parcela do poder de polícia administrativa municipal, outorgada exclusivamente ao Executivo.**

No presente caso, **prevê expressamente que o seu descumprimento implicará multa, dobrada e progressiva na reincidência**.

Como pode-se observar, trata-se de **típica polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade.**

Necessário ressaltar que **se organizar a cidade, mediante o exercício de poder de polícia, é sim atribuição administrativa, de competência do Prefeito, somente cabendo a ele a exclusiva iniciativa de propor lei a respeito, padecendo do vício respectivo e ainda violando o princípio da separação dos poderes.**

Como podemos observar, o Autógrafo em comento, é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal, tendo em vista que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, **cabendo-lhe deliberar a respeito da oportunidade da criação de direitos aos seus servidores públicos, obrigações às Secretarias (nesse caso, o PROCON), bem como a imposição de medidas coercitivas.**

Em razão disso, **o Veto Total ao Projeto de Lei, por vício de iniciativa, é medida que se impõe.**

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 4472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83978315 Dados: 2023.07.06 16:35:22 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 023/2023, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM SÍNDROME DE DOWN"***, de autoria do Vereador Júnior Paulo.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa autorizar o Poder Público Municipal a criar um Complexo de Referência da Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down, no entanto, **a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura,** pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art.44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e, **serviços públicos**;
> [...]
> IV - **criação**, estruturação e atribuições das Secretarias e **órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve está em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Segundo voto do Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, **a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo**, *in verbis*:

> O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **LEI MUNICIPAL QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (FUNREBOM)** E CONSTITUI TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS. **ÓRGÃO INTEGRANTE DA INTIMIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO (ARTS. 106 E 107, CE). INSTITUIÇÃO INFACTÍVEL PELO MUNICÍPIO, POR ISSO QUE INVASIVA** (ART. 8º, III, E ART. 50, § 2º, VI, CE). PRECEDENTES DO PLENÁRIO (ADIN N. 2005.007821-1, ADIN N. 2007.009873-8 E ADIN N. 2006.021051-3). POSTULAÇÃO PROCEDENTE.
> (TJ-SC - ADI: 50454512220208240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5045451-22.2020.8.24.0000, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 07/07/2021, Órgão Especial)
>
> Ação direta de inconstitucionalidade - Lei 2.864/12 do Município de Andradina e que dispõe sobre **a criação do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à impunidade - Iniciativa parlamentar - Inconstitucionalidade formal - Ingerência nas atividades do Executivo ao dispor sobre atos de gestão - Criação de atribuições aos órgãos da Administração** e de despesas sem dotação orçamentária - Ação procedente.
> (TJ-SP - ADI: 0062507462013826000 0 SP 0062507-46.2013.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 11/09/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/09/2013)
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.580, de 12 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a "implantar nas escolas municipais o Programa "Horta na Escola". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que cria novas atribuições a órgãos da administração municipal, violando os artigos 5º, 24, § 2º, item "2", e 47, incisos II e XIX, a, da Constituição Estadual. **Inconstitucionalidade manifesta. Lei meramente autorizativa. Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. Norma impugnada que, na verdade, contém indisfarçável" determinação** " (ADIN nº 0283820-50.2011.8.26.0000) sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. Ação julgada procedente. (TJ-SP - ADI: 2138640172021826000 0 SP 2138640-17.2021.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 20/10/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/10/2021)

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente que:

- **O Poder Público fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com TEA e da pessoa com Síndrome de Down (art.1º);**

Entretanto, **pouco importa que a lei impugnada seja de natureza "autorizativa", uma vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, o que significa que a norma impugnada**, na verdade, contém **indisfarçável "determinação"** (ADIN nº 0283820-50.2011, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. 25/04/2012), **sendo, por isso, manifestamente inconstitucional.**

- **O citado Complexo promoverá, entre outros:**

1. **Atendimento psicossocial;**
2. **Atendimento médico e agendamento de consultas;**
3. **Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;**
4. **Ações de inclusão social;**
5. **Ações e programas de informação social sobre o tema;**
6. **Atendimento fonoaudiólogo;**
7. **Pediatria;**
8. **Fisioterapia;**
9. **Psicólogo.**

- **O Complexo em apreço deverá:**

1. **Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população;**
2. **Auxiliar com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;**
3. **Possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.**

Assim, **não compete ao Poder Legislativo criar Complexo de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down, cuja gestão deverá ser atribuída a algum órgão do Poder Executivo Municipal, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes,** por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público**.

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo**.

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

Por isso que **as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.**

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Como podemos observar o Autógrafo em comento, é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal, tendo em vista que **compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, cabendo-lhe deliberar a respeito da oportunidade da criação e implantação de Complexo de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down.**

Autoriza, ainda, a realização de convênios ou parcerias com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

No entanto, **descabe ao Poder Legislativo, impor, ou mesmo "autorizar", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parceria público-privadas. Trata-se de atos de gestão, atribuição do próprio Executivo.**

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, § 2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 033/2023, que ***"INSTITUI A CAMPANHA DO MÊS ABRIL LARANJA, DEDICADO À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS"***, de autoria do Vereador Janderson Brito.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois "***INSTITUI A CAMPANHA DO MÊS ABRIL LARANJA, DEDICADO À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS***", entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> **II –** disponham sobre:
> (...)
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 44, incisos II e IV, ao tratar sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> (...)
> **II – organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> (...)
> **IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do artigo 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do artigo 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu artigo 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo dispôs de forma expressa nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º:

> **Art. 3º** Nas edificações públicas do Município, durante o mês Abril Laranja, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja, sinalizações alusivas ao tema ou aplicação do símbolo da campanha, que é identificada por um laço na cor laranja.
>
> **Art. 4º** No mês do Abril Laranja poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:
>
> **I –** Alertar e promover debates sobre a prevenção da crueldade contra os animais;
> **II –** Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, focado, prioritariamente, na adoção de animais abandonados;
> **III –** Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos para prevenção da crueldade contra os animais.
>
> **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do objeto da presente Lei.
>
> **Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Está evidenciada, nos dispositivos acima, que **não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição de data comemorativa, sem interferência na organização administrativa e na criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**, uma vez que faz referência à utilização de iluminação na cor laranja, sinalizações alusivas ao tema ou aplicação do símbolo da campanha nas edificações públicas do Município, bem como à realização de ações no mês de Abril, ao estabelecimento de parcerias e convênios e à regulamentação da Lei.

Assim sendo, se o Autógrafo menciona expressamente a utilização de iluminação na cor laranja, sinalizações alusivas ao tema ou aplicação do símbolo da campanha nas edificações públicas do Município, a realização de ações no mês de Abril, o estabelecimento de parcerias e convênios e a regulamentação da Lei, **não é razoável**

deduzir que o Poder Executivo não fica obrigado à realização de qualquer atividade específica ou que as ações e as parcerias serão estabelecidas de acordo com a discricionariedade administrativa.

Isso porque o agente público tem o poder-dever de agir, que é uma prerrogativa e, simultaneamente, vincula sua atividade, como representante do Estado, a uma atuação destinada a cumprir os interesses da coletividade.

Dessa forma, podemos concluir que o Poder Público e, por consequência, seus agentes não têm essa faculdade, ou seja, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir.

Portanto, considerando que os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Autógrafo criam obrigações, ainda que os termos utilizados tenham sido "sempre que possível", "poderão" e "poderá", a Administração Pública não tem a faculdade de decidir se vai agir ou não, tendo em vista que todas as atividades previstas na Lei, mesmo que possam aparentar uma mera faculdade, são juridicamente exigíveis.

Nesse sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial:

> 1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.858, de 17 de setembro de 2015, que **"institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências"**. **2. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Reconhecimento parcial. Norma, de autoria parlamentar, que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa (Semana Municipal da Juventude), mas também sobre atos de gestão, referentes à organização de atividades e eventos municipais (desenvolvimento de ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais, realização de palestras, simpósios, atividades de informações públicas, bem como de campanhas de conscientização, estudos e discussões sobre as dificuldades, desafios e perspectivas da população jovem)**. [...]
> No presente caso, todavia, a lei impugnada, além de instituir uma data comemorativa (Semana Municipal da Juventude), dispôs, de forma expressa (a) que as instituições de ensino deverão desenvolver "ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para juventude" e (b) que as Secretarias Municipais deverão desenvolver "palestras, orientações, simpósios, atividades de informações públicas e temas que envolvam diretamente a comunidade jovem" (art. 2º), com realização, inclusive, de "campanhas de conscientização, estudos e discussões sobre as dificuldades, desafios e perspectivas da população jovem" (art. 4º).
> Não se trata, portanto, de norma que se esgote na simples instituição de data comemorativa (sem interferência na gestão administrativa), pois, se fosse essa a finalidade principal e preponderante da lei, bastaria a descrição do art. 1º (Fica instituída no calendário Oficial do Município a 'Semana Municipal da Juventude' a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 12 de agosto de cada ano), sem nenhuma referência a eventos e atividades à cargo da administração.
> **Assim, se a norma impugnada menciona expressamente a realização de eventos e atividades, a cargo do Executivo**, a quem atribui a responsabilidade pelas despesas decorrentes daquelas comemorações, **NÃO É RAZOÁVEL DEDUZIR QUE O PODER EXECUTIVO NÃO FICOU OBRIGADO À REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE ESPECÍFICA OU QUE OS EVENTOS (EM ALUSÃO À DATA COMEMORATIVA) SERÃO ESTABELECIDOS DE ACORDO COM A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.**
> **EVENTUAL RECONHECIMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA, NESSA PARTE, A PRETEXTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTARIA OBRIGADA A ORGANIZAR E EXECUTAR OS EVENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º TRADUZ UMA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA, PARA NÃO DIZER CONTRADITÓRIA, CONSIDERANDO QUE TODAS AS ATIVIDADES PREVISTAS NA LEI (MESMO QUE POSSAM APARENTAR UMA MERA FACULDADE) SÃO JURIDICAMENTE EXIGÍVEIS.**
> (TJ-SP - ADI: 2121255322016826000 0 SP 2121255-32.2016.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 07/12/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/12/2016)
> DESTAQUEI
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.278, de 25 de fevereiro de 2015, que **inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna o "Projeto Saúde do Atleta Amador"**. Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento parcial. **Lei impugnada que impõe aos órgãos da Administração a obrigação de realizar exames médicos na semana da comemoração (art. 2º). Inconstitucionalidade reconhecida nessa parte.** Lei meramente autorizativa. Irrelevância. **Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência. NORMA IMPUGNADA QUE, NA VERDADE, CONTÉM INDISFARÇÁVEL "DETERMINAÇÃO"** (ADIN nº 0283820-50.2011, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, j. 25/04/2012), sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. No mesmo sentido: ADIN nº 2253917-57.2016.8.26.0000, Rel. Des. Álvaro Passos, j. 26/04/2017; ADIN nº 2251953-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 05/04/2017; ADIN nº 2144611-56.2016.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 22/03/2017; ADIN nº 2121808-79.2016.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 07/12/2016). Ação julgada parcialmente procedente.(TJ-SP - ADI: 2154526612018826000 0 SP 2154526-61.2018.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 05/12/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/12/2018)

As mencionadas máculas previstas no Autógrafo, portanto, **transgridem frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º, da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.**

Assim sendo, configuram violação à iniciativa privativa do Prefeito as previsões constantes no Autógrafo, pois **estipulam obrigações ao Poder Público Municipal**.

Dessa forma, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83397335446 72 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83397335446 72 Dados: 2023.07.06 17:14:00 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, § 2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 034/2023, que ***"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Wagner do Solanense.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois "***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)

> II – disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 44, incisos II e IV, ao tratar sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> (...)
> II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> (...)
> **IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do artigo 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do artigo 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu artigo 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 861/2012 DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. IMPOSIÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL DE MARQUISES E SACADAS CONSTRUÍDAS NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS COM PASSEIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL. **VÍCIO DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA PROPOR A CRIAÇÃO DE LEI QUE VERSE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** A lei municipal, de origem parlamentar, atributiva de obrigação ao Poder Executivo, impondo a reestruturação de seus órgãos e a contratação de servidores para o seu cumprimento, padece de inconstitucionalidade formal por usurpação da competência privativa do Prefeito para dar início ao processo legislativo, bem como ofende o princípio da separação dos poderes, em afronta aos artigos 32, 50, § 2.º, VI, e 71, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.
>
> (TJ-SC - ADI: 20120522479 SC 2012.052247-9 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 17/06/2014, Órgão Especial Julgado)
>
> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.681/2019. Dispõe sobre a criação do selo "empresa amiga de Rondônia". Vício de iniciativa. Criação de atribuição para o Poder Executivo Municipal. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. 1. **É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie a obrigação e responsabilidade para órgão do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo**, em clara afronta ao art. 39, § 1º, inc. II, al. d, da Constituição do Estado de Rondonia e art. 65, § 1º, inciso, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como o art. 22, XI, da CF/88. 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc.
>
> (TJ-RO - ADI: 08025946720208220000 RO 0802594-67.2020.822.0000, Data de Julgamento: 08/02/2021)

No presente caso, o Autógrafo dispôs de forma expressa no caput e §2º do artigo 1º e no caput e parágrafo único do artigo 3º:

> **Art. 1º** As escolas das redes públicas e privadas da educação básica de ensino devem, obrigatoriamente, contratar serviço de segurança armada para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.
> **(...)**
> **§ 2º** As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.
> **(...)**
> **Art. 3º** Fica estabelecido que a respectiva Secretaria de Educação deve promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Policia Federal.
>
> **Parágrafo único.** Fica possibilitada a interlocução das parcerias entre as respectivas Secretarias de Segurança, caso necessário, assim como a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

Está evidenciada, no caput e § 2º do artigo 1º e no caput e parágrafo único do artigo 3º, a interferência na organização administrativa e nos serviços públicos, bem como na criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, o que afronta o artigo 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, **não compete ao Poder Legislativo editar leis sobre organização administrativa e serviços públicos e sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, pois, do contrário, restaria amplamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes**, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.

Portanto, não pode o Poder Executivo ser compelido pelo Poder Legislativo a contratar segurança armada para as escolas públicas, pois, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes, já que viola o artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, interferindo na organização administrativa e nos serviços públicos.

No mesmo sentido, não podem os órgãos do Poder Executivo ser compelidos pelo Poder Legislativo a receber relatórios mensais sobre as atividades prestadas pelos servidores contratados nem a promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, uma vez que interfere nas atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, em violação ao artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Por isso, **as hipóteses de desrespeito à competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.**

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no artigo 2º, da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis que versem sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública e disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Como podemos observar, o **Autógrafo em comento é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal**, tendo em vista que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, **cabendo-lhe deliberar a respeito da contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas da rede pública municipal, bem como sobre as atribuições das Secretarias para receber relatórios e promover parcerias.**

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, § 2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 039/2023, que ***"CRIA REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE OU CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NA VIA PÚBLICA DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador José Pereira.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois ***"CRIA REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE OU CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NA VIA PÚBLICA DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> **II –** disponham sobre:
> (...)
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 44, incisos II e IV, ao tratar sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> (...)
> **II – organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> (...)
> **IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do artigo 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do artigo 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu artigo 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 861/2012 DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. IMPOSIÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL DE MARQUISES E SACADAS CONSTRUÍDAS NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS COM PASSEIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL. **VÍCIO DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA PROPOR A CRIAÇÃO DE LEI QUE VERSE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** A lei municipal, de origem parlamentar, atributiva de obrigação ao Poder Executivo, impondo a reestruturação de seus órgãos e a contratação de servidores para o seu cumprimento, padece de inconstitucionalidade formal por usurpação da competência privativa do Prefeito para dar início ao processo legislativo, bem como ofende o princípio da separação dos poderes, em afronta aos artigos 32, 50, § 2.º, VI, e 71, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.
>
> (TJ-SC - ADI: 20120522479 SC 2012.052247-9 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 17/06/2014, Órgão Especial Julgado)
>
> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.681/2019. Dispõe sobre a criação do selo "empresa amiga de Rondônia". Vício de iniciativa. Criação de atribuição para o Poder Executivo Municipal. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. I. **É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie a obrigação e responsabilidade para órgão do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo,** em clara afronta ao art. 39, § 1º, inc. II, al. d, da Constituição do Estado de Rondonia e art. 65, § 1º, inciso, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como o art. 22, XI, da CF/88. 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos ex tunc.
>
> (TJ-RO - ADI: 08025946720208220000 RO 0802594-67.2020.822.0000, Data de Julgamento: 08/02/2021)
>
> Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal nº2.954/12.05.2008, do Município de Tietê, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que **'Proíbe, no Município de Tietê, a montagem, instalação e estruturação de parques, circos e congêneres, na via pública urbana, ainda**

> **dispondo que o seu descumprimento implicará multa, dobrada na reincidência**, 'com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei' (art. 2) - **típica polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade - se organizar a cidade, mediante o exercício de poder de polícia, é sim atribuição administrativa, ao Prefeito portanto a feita, somente ele tem a exclusiva iniciativa de propor lei a respeito, padecendo do vício respectivo e ainda violando o princípio da separação dos poderes aquela que com tal propósito foi pela Câmara concebida e promulgada** - violação dos arti-gos 5 , 47 e 144 da CE - ação procedente"(ADIN nº165.423.0/5-00. Rel. PALMA BISSON, j. 01.10.2008, m.v.).
> Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei Municipal nº 6.570/2006, de Presidente Prudente, emanada de proposição do Legislativo. Imposição de instalação, nos parques municipais, de brinquedos destinados a crianças portadoras de deficiência física, com previsão de penalidades pelo descumprimento. Vício de iniciativa.** Violação dos arts. 5o. 25. 47. II, e 144, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente. . (TJ-SP - ADI: 1433520000 SP, Relator: José Roberto Bedran, Data de Julgamento: 28/01/2009, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/02/2009)

No presente caso, o Autógrafo dispôs de forma expressa no §1º do artigo 1º e no artigo 3º:

> **Art. 1º** (...)
> (...)
> **§ 1º** O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, definirá, através de regulamentação, as raças de cães destinadas ao uso obrigatório de guia curta de condução, enforcador e focinheira, durante a posse ou condução nos locais públicos previstos no art. 1º desta lei.
> (...)
> **Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa, no valor equivalente a 10 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Está evidenciada, no §1º do artigo 1º do Autógrafo, a interferência na organização administrativa, bem como na criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, o que afronta o artigo 44, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que determina que o Poder Executivo Municipal definirá as raças de cães, através de regulamentação.

Além disso, o artigo 3º do Autógrafo dispôs sobre a aplicação de multa ao proprietário do animal que infringir o disposto na Lei. **Ocorre que a aplicação de multas pelo descumprimento da Lei é atividade própria do Executivo, atinente ao planejamento, regulação e gerenciamento dos serviços públicos locais.**

Dessa forma, **a imposição de medidas coercitivas traduziu-se em usurpação das atribuições do Executivo, pois ao Legislativo não caberia impor ou dispor sobre parcela do poder de polícia administrativa municipal, outorgada exclusivamente ao Executivo.**

No presente caso, **o Autógrafo prevê expressamente que a infração ao disposto na Lei implicará multa, no valor equivalente a 10 UFRPB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) vigente na data da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.**

Como pode-se observar, trata-se de **típica polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade.**

Necessário ressaltar que **a organização da cidade, mediante o exercício de poder de polícia, é atribuição administrativa de competência do Prefeito, somente cabendo a ele a exclusiva iniciativa de propor lei a respeito, padecendo do vício respectivo e ainda violando o princípio da separação dos poderes.**

Assim, **não compete ao Poder Legislativo editar leis sobre organização administrativa e serviços públicos e sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, pois, do contrário, restaria amplamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes**, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.

Portanto, não pode o Poder Executivo ser compelido pelo Poder Legislativo a definir as raças dos cães de que trata a Lei, nem pode o Poder Legislativo dispor sobre aplicação de multas, pois, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes, já que viola o artigo 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal, interferindo na organização administrativa, nos serviços públicos e nas atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Por isso, **as hipóteses de desrespeito à competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.**

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no artigo 2º, da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis que versem sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública e disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Como podemos observar, o **Autógrafo em comento é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal**, tendo em vista que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública.

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 51, §2º c/c o artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 056/2023, que ***"RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB O GRUPO SÃO BRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador José Pereira.

RAZÕES DO VETO

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam o legislador cabedelense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar o Projeto de Lei nº 056/2023, pelos motivos que passo a expor.

A Constituição Federal estabelece no artigo 66, §1º, que o Presidente da República poderá vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, caso o considere contrário ao Interesse Público, vejamos:

> **Art. 66.** A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 51, §2º, também estabelece:

> **Art. 51.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
>
> **§ 2º** Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do artigo 29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do artigo 25, da Constituição Federal.

Com isso, cumpre destacar que o artigo 216, da Constituição Federal traz o conceito de patrimônio cultural brasileiro. Veja-se:

> **Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**
>
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> **§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

Conforme transcrito acima, o Poder Público promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, que é formado pelos bens materiais e imateriais referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas.

Ademais, a Constituição Federal, no artigo 23, incisos III e IV, esclarece que o Município também possui competência para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural e impedir a evasão, destruição e descaracterização desses bens. Veja-se:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> III – **proteger** os documentos, as obras e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural,** os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> IV – **impedir a evasão, a destruição e a descaracterização** de obras de arte e **de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural**.

Assim, observa-se no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 056/2023, que o legislador busca reconhecer o Grupo São Braz como patrimônio histórico cultural e imaterial do Município de Cabedelo.

No entanto, é necessário destacar que bens imateriais são protegidos por meio do registro, conforme estabelecido no Decreto nº 3551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Veja-se:

> Art. 1º. Fica instituído o **Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial** que constituem patrimônio cultural brasileiro.

O §1º do artigo 1º, do Decreto nº 3551/2000 mencionou os Livros em que serão realizados os registros dos bens imateriais e o conteúdo de cada Livro, como pode ser observado a seguir:

> Art. 1º. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.
>
> **§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:**
>
> **I - Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
>
> **II - Livro de Registro das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
>
> **III - Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
>
> **IV - Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Ao analisar todos os incisos acima, constata-se que o Grupo São Braz não se enquadra em nenhum deles, ou seja, não há como protegê-lo por meio de registro, que seria a forma adequada para resguardar bens imateriais.

Logo, tendo em vista que não há como registrar o Grupo São Braz, conclui-se que ele não se configura como bem imaterial e, por isso, não poderá ser reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do Município de Cabedelo, conforme disposto no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 056/2023.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar totalmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973334472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973334472 Dados: 2023.07.06 11:16:27 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Reconvocação nº 015/2023 **Cabedelo – PB, em 07 de Julho de 2023**

RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 89/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021, CONSIDERANDO ainda a prorrogação do prazo de validade do concurso público oriundo do Edital nº 001/2020, Edital nº 004/2020 e demais editais publicados por meio do Decreto nº 76/2022, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Ficam RECONVOCADOS para apresentação de documentos o(s) candidato(s) classificados(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020. Os candidatos reconvocados deverão comparecer, **no período de 10 a 21 de Julho de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS**, dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante **AGENDAMENTO**, no período **de 10 a 21 de Julho**, momento em que será realizada a análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Cabedelo autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

Parágrafo Único. O AGENDAMENTO para apresentação dos Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), será realizado no mesmo local da apresentação dos documentos, ou seja, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-02DC-EB08-B878 e informe o código E31D-02DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I) Certificado do Conclusão do Curso de Formação **(apenas para o cargo de Guarda Metropolitano)**, conforme item 3.2.4 do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020

18.3.2. VIAS ORIGINAIS:

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da entrega de documentos);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania/Central de Polícia (Geisel);
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

18.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:
18.6.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:
18.6.1.1 Hemograma Completo com Plaquetas;
18.6.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
18.6.1.3. Uréia;
18.6.1.4. Creatinina;
18.6.1.5. AST;
18.6.1.6. Glicemia de Jejum;
18.6.1.7. Sumário de Urina;
18.6.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
18.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
18.6.1.10. VDRL;
18.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
18.6.1.12. Eletroencefalograma com Laudo;
18.6.1.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
18.6.1.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
18.6.1.15. Audiometria com Laudo;
18.6.1.16. Laringoscopia com Laudo;
18.6.1.17. ALT;
18.6.1.18. Ácido Úrico;
Exame Toxicológico Atualizado **(Apenas para os Cargos da Guarda Metropolitana),** em conformidade com o **item 12.3 "o"** do **Edital de Retificação nº 004/2020**.
18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 001/2020 e 004/2020, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-02DC-EB08-B878 e informe o código E31D-02DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 do Edital nº 001/2020, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. Concluído com aproveitamento o curso de formação (nota igual ou superior a 7,0);
3.1.16. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;

g.1) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado Comprovante de Residência da área da Unidade Básica da Família – PSF onde o candidato foi aprovado.

g.2) Não Havendo Comprovante de Residência em nome do candidato, será fornecida Declaração de Residência para preenchimento, ficando esta sujeita a posterior comprovação.

h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1. para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-02DC-EB08-B878 e informe o código E31D-02DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O candidato reconvocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para analise e consequentemente, POSSE, no período de **10 a 21 de Julho,** será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Edital nº 001/2020 e 004/2020, perdendo assim, o direito a vaga, possibilitando à convocação de outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1., 3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria de Administração Municipal de Cabedelo e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 7º. Ficam RECONVOCADOS para **NOMEAÇÃO e POSSE** no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil.

Art. 8º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer **no dia 24 de Julho de 2023**, na **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB**, para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, no horário das 08:00 às 13:00.

Art. 9º. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site do Prefeitura de Cabedelo – **www.cabedelo.pb.gov.br,** no site da Empresa organizadora – **www.educapb.com.br,** no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 10º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB

Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-02DC-EB08-B878 e informe o código E31D-02DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO		HORÁRIO	
			M	T	M	T
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OCEANIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – RENASCER 3	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – RECANTO DO POÇO	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JACARÉ	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – INTERMARES	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SIQUEIRA CAMPOS	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	10/07/2023 a 21/07/2023	X	X	8 às 13h	8 às 13h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-62DC-EB08-B878 e informe o código E31D-62DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SIQUEIRA CAMPOS

INSCRIÇÃO	NOME	NASC	RG	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4025955	JULYMARY DA COSTA CALIXTO SILVA	22/12/1978	1187533367 DETRAN RJ	24	3	2	24	53	5	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-62DC-EB08-B878 e informe o código E31D-62DC-EB08-B878

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS RECONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – OCEANIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4012211	SARA DOS SANTOS LIMA	10/06/1999	4194820 SSDS PB	18	3	4	26	51	6	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – RENASCER 3

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4007230	RAISA MAIARA DA SILVA TENORIO	10/06/1999	4341401 SSDS GO	27	2	2	22	53	2	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – RECANTO DO POÇO

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4027003	CICERO HELENO DE OLIVEIRA JUNIOR	21/08/1989	4538424 SSP PB	27	5	4	20	56	3	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – JACARÉ

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4019693	DAVID HENRIQUE DE SOUSA SILVA	09/10/2001	4242742 SSDS PB	24	2	1	26	53	4	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – INTERMARES

INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	NASC.	DOC.	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA FINAL	CLAS.	STATUS
4025876	LEINER RAINER MENDES ROCHA	14/03/1988	9802917642 6 SSP CE	21	3	4	32	60	9	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E31D-62DC-EB08-B878 e informe o código E31D-62DC-EB08-B878

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(art. 87 deLOM)
Dia 05 / 07 / 2023
Ivo Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 022/2023.

Suspende o reajuste aplicado a Gratificação de Atividades de Plenário – GAP, pelo art. 2º da Lei nº 2.306, de 29 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 29, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal combinado com o "caput" do art. 19, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), e tendo em vista o previsto no art. 5º, da Lei nº 2.306, de 29 de junho do corrente ano,

RESOLVE

Art. 1º Fica suspenso o reajuste aplicado a Gratificação de Atividades de Plenário – GAP, pelo art. 2º da Lei nº 2.306, de 29 de junho do corrente ano, em face de não haver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal para pagamento da referida gratificação reajustada, na Unidade Orçamentária própria da Câmara Municipal de Cabedelo, em observância ao previsto no art. 5º do mesmo diploma legal e até ulterior deliberação.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Plenário – GAP, criada pela Lei nº 2.063, de 20 de março de 2020, concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou efetivos, continuará sendo paga pelos valores fixado pelo Anexo Único do art. 3º da Lei nº 2.217, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 05 de julho de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 2.290/2023, a Prefeitura Municipal de Cabedelo através da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, torna-se de conhecimento público a realização de seleção pública para concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, que esteja previamente cadastrado no CadÚnico – Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal, em condição de pobreza ou extrema pobreza, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

A presente seleção obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 1º Para efeito de inscrição no Programa Auxílio Universidade, o candidato deverá comprovar no ato de inscrição, na Secretaria de Assistência Social, a cópia e legível dos seguintes documentos, de modo que seja possível compreender sua leitura, sob pena de desclassificação:

I – cópia da carteira de identidade (RG);

II- cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

III - cópia do comprovante de residência no município de Cabedelo, atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a publicação deste Edital;

IV - cópia do NIS (Número de Identificação Social) atualizado nos últimos 02 (dois) anos anteriores a publicação deste Edital, devendo pertencer apenas à base de dados do CadÚnico (Folha Resumo do CadÚnico) do Município de Cabedelo durante esse período;

V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VI - cópia da certidão de quitação eleitoral;

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5863-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5863-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

II - ser integrante de família inscrita no CadÚnico - Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, em condições de pobreza e/ou extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

III – o CadÚnico pertencer à base de dados do município de Cabedelo, Estado da Paraíba;

IV - não estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, com exceção de financiamentos estudantis para alunos matriculados em instituição de ensino superior privado, por exemplo: FIES, PRAVALER ou outro da mesma espécie;

V – não ser beneficiário do Programa Universidade Para Todos - PROUNI;

VI – certificar não ser portador de diploma de curso superior;

VII – estar devidamente matriculado em curso de nível superior, de acordo com o inciso IX do art. 1º do presente edital de seleção simplificado;

VIII – o aluno estrangeiro deverá comprovar documentalmente que se encontra em situação regular no Brasil;

IX – o candidato deverá comparecer para inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cabedelo – SEMAS (Rua Heitor Gusmão, 21 – Centro – Cabedelo/PB, CEP: 58100-105), de 10 de julho a 31 de julho de 2023, de 08h00min às 14h00min.

X – as inscrições serão exclusivamente na modalidade presencial.

§1º. Não haverá prorrogação de prazo de inscrição.

CAPITULO II
DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º. Será desclassificado deste processo seletivo o candidato que estiver em qualquer uma das situações a seguir:

I - não atender as condições estabelecidas no art. 1º e 2º deste edital;

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5863-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5863-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

VII - cópia do certificado de reservista para homens entre 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos;

VIII – cópia do comprovante de rendimento do candidato caso possua (carteira de trabalho, contracheque ou imposto de renda) e/ou de membro familiar, de acordo com informações da composição familiar presente na Folha Resumo do CadÚnico;

IX - declaração de não portador de diploma em curso superior (Anexo II);

X- declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regulamente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

XI – apenas aos candidatos matriculados em instituição de ensino superior privado, o boleto de pagamento da mensalidade referente ao semestre matriculado;

XII - apenas aos candidatos matriculados em instituição de ensino superior privado, o contrato semestral ou termo de aditamento, ambos do FIES ou PRAVALER ou outro equivalente de financiamento estudantil, devidamente completo e atualizado;

XIII – caso o candidato seja menor de 18 anos e não emancipado, deverão assinar os pais ou responsável a declaração de autorização a participação do menor no processo seletivo simplificado (Anexo III);

XIV - aos candidatos com deficiência, deverão, indispensavelmente, mostrar o laudo médico, emitido no máximo nos 12 meses anteriores à data de publicação deste Edital, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa de deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), de modo que torne possível a sua leitura.

Art. 2º. Além dos documentos obrigatórios previstos no art. 1º do presente edital, o candidato deverá observar os seguintes requisitos:

I - residir em Cabedelo há pelo menos 02 (dois) anos;

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5863-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5863-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

II - não comprovar as informações prestadas na ficha de inscrição;

III - deixar de apresentar totalmente ou parcialmente a documentação obrigatória durante o período de inscrição, conforme os incisos do art. 1º;

IV – efetuar a inscrição na pendência dos documentos estabelecidos nos incisos do art. 1º;

V – concluir a inscrição com omissão de informações ou preenchidas de forma incompleta;

VI – candidato beneficiário do Programa Universidade Para Todos - PROUNI;

VII – candidato que abandonou ou trancou o curso superior;

VIII – candidato matriculado apenas em curso de nível técnico;

IX - candidato matriculado em curso de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado ou doutorado);

X - CadÚnico com base de dados cadastrada em outro município;

XI – CadÚnico desatualizado acima de 02 (dois) anos;

XII – o candidato com deficiência efetuar a inscrição em desacordo com o art. 1º, inciso XIV do edital de seleção simplificado;

XIII – cópia de documento em formato diverso ao exigido neste Edital, ou desfocado ou que torne impossível a sua leitura e compreensão;

XIV – apresentar comprovante de residência de outro município ou diferente do informado na ficha de inscrição ou desatualizado e acima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1º, III;

XV – candidato com pendência na Justiça Eleitoral;

XVI – candidato com CPF suspenso ou cancelado.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5863-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5863-CE03

CAPÍTULO III
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO E VAGAS OFERECIDAS

Art. 4º. Serão oferecidas neste processo seletivo o total de 50 (cinquenta) vagas e para efeito de concessão do benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade que será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

I – da totalidade de vagas ofertadas, 10% (por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – em caso de empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate abaixo:

a) menor renda per capita;

b) maior coeficiente de rendimento acadêmico (CRA);

c) mulheres chefes de família;

d) sorteio.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os interessados deverão comparecer para inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cabedelo (Rua Heitor Gusmão, 21 – Centro – Cabedelo/PB, CEP: 58100-105), no período de 10 de julho a 31 de julho de 2023, conforme art. 2º, IX, deste Edital, de 08h00min às 14h00min.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD9D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD9D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

a) os presentes recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Assistência Social do Município de Cabedelo, com a participação da Comissão de Seleção de 2023 do Programa Auxílio Universidade.

b) o resultado dos recursos será divulgado no dia 14 de julho de 2023 no site institucional da Prefeitura Municipal de Cabedelo (https://cabedelo.pb.gov.br/) e no Semanário Oficial do Município de Cabedelo.

Art. 8º. Na hipótese de concessão do benefício ocorrer a mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único – Em caso de concessão do benefício ocorrer acima de 02 (dois) beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO E SUA RENOVAÇÃO

Art. 9. O aluno contemplado no Processo Seletivo Simplificado de 2023 deverá comparecer presencialmente nos dias 14 de agosto a 18 de agosto de 2023, das 08h00min às 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cabedelo (Rua Heitor Gusmão, 21 – Centro – Cabedelo/PB, CEP: 58100-105), para a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O não comparecimento a assinatura do Termo de Compromisso dentro dos prazos estabelecidos e sem nenhuma justificativa legal, bem como o trancamento total do curso, acarretará a perda do benefício e consequentemente a substituição do aluno por outro, observando ordem da lista de espera, dentro do mesmo critério.

Art.10. O aluno beneficiário terá obrigação de comparecer semestralmente, data a ser designada pela Coordenação do Programa Auxílio Universidade para assinatura da renovação do Termo de Compromisso com todos os documentos exigidos no art. 12 e o não comparecimento sem qualquer justificativa legal acarretará automaticamente o seu desligamento do programa.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CF-AF8D-5883-CF03 e informe o código 97CF-AF8D-5883-CF03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

I- em caso de dúvidas, a Prefeitura Municipal de Cabedelo disponibilizará um canal de atendimento sobre eventuais dúvidas relacionadas às inscrições deste processo seletivo, através do e-mail: auxiliouniversidade@cabedelo.pb.gov.br

II- o aluno candidato deverá preencher o questionário socioeconômico e o formulário de inscrição no ato da inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como entregar cópia dos demais documentos obrigatórios, conforme o art. 1º do presente Edital.

Art. 6º. O preenchimento da Ficha de Inscrição não gera direito adquirido aos benefícios do Programa Auxílio Universidade, uma vez que após o fim das inscrições, haverá o processo de seleção dos candidatos, divulgação da classificação dos alunos selecionados, análise e julgamento de eventuais recursos, conforme cronograma inserido no Anexo I.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Após o fim das inscrições, a comissão especial analisará todas as informações e as respectivas documentações obrigatórias, atendendo as orientações aqui previstas, a qual será divulgada a listagem com todos os candidatos selecionados.

I - em caso de empate entre candidatos neste processo seletivo, será utilizado o critério de desempate estabelecido no art. 4º, II e alíneas do presente Edital;

II - será divulgada no dia 07 de agosto de 2023 no site institucional da Prefeitura Municipal de Cabedelo (https://cabedelo.pb.gov.br/) e publicado no Semanário Oficial do Município de Cabedelo uma lista com todos os candidatos selecionados no Programa Auxílio Universidade;

III- após a divulgação dos candidatos selecionados no Programa Auxílio Universidade, o candidato não selecionado poderá apresentar o recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria, nos 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD9D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD9D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. O aluno deverá pessoalmente comparecer a uma reunião por semestre, a ser designada pelo Coordenador do Programa Auxílio Universidade, não podendo em hipótese alguma o aluno ser representado por outra pessoa.

Art.11. Conforme o art. 11, os documentos exigidos na renovação do Termo de Compromisso são os seguintes:

I- histórico e declaração universitária, ambos originais e cópias, carimbados e assinados ou autenticados eletronicamente pela instituição de ensino superior pública ou privada, referente ao semestre matriculado;

II- cópia atualizada do comprovante de residência no município de Cabedelo e nos últimos 60 (sessenta) dias, e;

III- apresentação de documento pessoal oficial e original com foto.

CAPÍTULO VIII
DA APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE HISTÓRICO E REPROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art.12. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.290/2023.

CAPÍTULO IX
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 13. O aluno beneficiário perderá o benefício do Programa Auxílio Universidade nos seguintes casos:

I – omissão ou inconsistência das informações prestadas e/ou ausência da atualização de endereço;

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CF-AF8D-5883-CF03 e informe o código 97CF-AF8D-5883-CF03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

II – denúncia devidamente comprovada em face do aluno beneficiário que usou de má-fé para obter vantagem indevida ao ingresso do programa, observados os direitos assegurados na Constituição Federal como o contraditório e a ampla defesa;

III – transferir a base de dados do CadÚnico para outro município;

IV – residir em outro município;

V – abandono de curso superior;

VI – trancamento total do curso superior sem qualquer justificativa legal;

VII – reoptar por outro curso superior (mudar de curso superior);

VIII – transferir o mesmo curso universitário para outra instituição de ensino superior, cuja quantidade das disciplinas a serem cursadas ultrapassem o limite de 02 (dois) semestres, comparando-se a grade curricular da anterior instituição de ensino superior;

IX – o aluno que não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, conforme disposto no art. 12 deste edital;

X – o aluno que ultrapassar o limite do prazo de conclusão de curso superior, conforme no art. 19, deste edital de seleção simplificado;

XI – o aluno condenado em sentença judicial transitado em julgado a cumprir pena em regime fechado.

XII – o aluno estrangeiro que estiver em situação irregular no Brasil;

XIII – o aluno que a qualquer tempo se tornar beneficiário do Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

XIV – o aluno que alterar a matricula do curso universitário da modalidade presencial para a distância (EAD).

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD0D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD0D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.17. O presente processo seletivo terá vigência para o ano de 2023 de modo que no curso de sua validade, constatando a Comissão de Seleção a existência de vagas remanescentes, o direito de poder convocar os candidatos de acordo com a ordem da lista de espera, não sendo assim, necessária a realização de um novo processo seletivo.

Art.18. O direito ao pagamento do benefício do Programa Auxílio Universidade tratado no presente Edital somente passará a existir após assinatura do aluno ao termo de compromisso, e será divulgada a data de início de pagamento no site institucional da Prefeitura Municipal de Cabedelo (https://cabedelo.pb.gov.br/).

Art. 19. O aluno beneficiário deverá concluir o curso superior no tempo estabelecido, de acordo com a grade curricular da instituição de ensino superior matriculada, podendo ser prorrogado por no máximo até 02 (dois) períodos/semestres ou 01 (um) ano, sob pena de desligamento automático do Programa Auxílio Universidade.

Art. 20. A palestra sobre as Diretrizes do Programa Auxílio Universidade será realizada no dia 24 de agosto de 2023 e será indispensável à presença do aluno selecionado, não podendo ser representado em hipótese alguma por outra pessoa.

Parágrafo único. O aluno que não comparecer à palestra sobre as Diretrizes do Programa Auxílio Universidade por motivo de saúde terá o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para justificar sua ausência, sob pena de desligamento automático do programa.

Art. 22. Fica estabelecido pelo Programa Auxílio Universidade o compromisso do aluno beneficiário como contrapartida, firmar uma apresentação através de oficinas, roda de diálogo, *workshop ou* palestra, caso seja convidado pela comissão do referido programa, com temas transversais afins ao curso matriculado pelo beneficiário, que será ministrada aos usuários dos programas e serviços da Secretaria de Assistência Social, sendo este o critério para recadastramento do aluno no programa.

Art. 23. Caberá a Comissão Especial de Seleção resolver os casos não previstos no presente Edital.

Cabedelo, 06 de julho de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD0D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD0D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa Auxílio Universidade somente poderá participar e concorrer a um novo processo seletivo simplificado após 02 (dois) anos do seu desligamento, exceto motivo do pelo IX do art. 13 desse Edital.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art.15. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital e das normas legais pertinentes.

Art. 16. A inexatidão e/ou irregularidade nos documentos, mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial, por ocasião do deferimento do benefício, acarretarão a nulidade da inscrição e do benefício, sem prejuízos das demais medidas administrativas, civis ou criminais.

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD0D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD0D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Cynthia Denise Silva Cordeiro
Secretária de Assistência Social

Iarley Araújo do Nascimento
Presidente da Comissão

Lusieda Rodrigues de Azevedo
Coordenadora do Programa Auxílio Universidade

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD0D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD0D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O

PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE 2023

Lançamento do Edital	**10 de julho de 2023**
Período de inscrições	**10 de julho a 31 de julho de 2023**
Divulgação da Lista dos selecionados para o PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE	**07 de agosto de 2023**
Apresentação dos recursos	**08 e 09 de agosto de 2023**
Resultado dos recursos	**14 de agosto de 2023**
Período de Cadastramento dos beneficiários contemplados por este edital	**14 a 18 de agosto 2023**
Palestra obrigatória para os beneficiários novatos no PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE	**24 de agosto de 2023**

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(Autorização para menores de 18 anos)

Eu, ______________________________ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade ____________, portador(a) do RG nº ____________, órgão expedidor ________, e inscrito(a) no CPF/MF nº ______________ residente e domiciliado ______________________ ______________________.

Autorizo o adolescente ______________________________, com _______ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou ______________________ (relação de parentesco), a participar do Processo Seletivo do Programa Auxílio Universidade de Cabedelo.

Cabedelo, _____ de __________ de 2023.

____
(Assinatura do pai/mãe ou responsável legal)

Telefones de contato dos pais ou responsável: ______________________

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRIMEIRO CURSO SUPERIOR

Eu____, portador do CPF Nº______________________,RG Nº______________ **DECLARO** para os devidos fins não possuir diploma de curso de graduação e não usufruir qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior e nem ser beneficiário do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, conforme art. 2º IV e V do Edital de Seleção Simplificado nº 001/2023.

Cabedelo,_____ de _________de 2023.

____
Assinatura do(a) candidato(a)

Assinado por 1 pessoa: CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97CE-BD6D-5883-CE03 e informe o código 97CE-BD6D-5883-CE03

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.290 De 31 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial.

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal,

III – Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art. 5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital do Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023, 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 027/2023/GSSDC/SSMDC

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CORPORATIVA – DIGEC E O NÚCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO – NUFORCE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais, oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, enquanto instrumento norteador da formação dos guardas municipais;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, a qual pode ser adaptada para a formação das guardas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo; e

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-3FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-3FE8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

III – Assegurar a capacitação e aprimoramento do efetivo da GMC;

IV – Coordenar os cursos de capacitação e atualização do efetivo;

V – Adotar medidas que incentivem os GMs a buscarem continuidade nos seus estudos;

VI – Buscar parcerias com instituições públicas ou privadas com vistas ao oferecimento de cursos que possam contribuir para o desenvolvimento do capital humano da secretaria;

VII – Elaborar propostas de publicações didáticas e técnicas;

VIII – Elaborar relatório anual sobre suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor de Administração e Gestão de Pessoas, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente;

IX – Manter-se ligado à coordenação do NUFORCE para fins de orientação e execução da política de educação corporativa da GMC;

X – Estabelecer diretrizes para os cursos oferecidos pelo NUFORCE;

XI – Validar certificados de cursos e instruções apresentados pelos Guardas Metropolitanos, feitos em outras instituições de ensino policial.

Art. 4º A DIGEC terá em sua composição um Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino (NUFORCE), destinado à formação e aperfeiçoamento de Guardas Municipais, tendo como objetivo geral a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, desenvolvendo e certificando atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Parágrafo único. O NUFORCE será responsável pela execução da política de formação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e de nivelamento profissional a todos os integrantes da GMC, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 5º São princípios mínimos que orientam o NUFORCE:

I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – Patrulhamento preventivo e comunitário;

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-3FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-3FE8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

CONSIDERANDO que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, a Diretoria de Gestão em Educação Corporativa (DIGEC), responsável pela política de educação corporativa da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania (SSMDC) e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC), através da promoção da formação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e manutenção profissional dos integrantes da GMC.

Art. 2º São objetivos específicos da DIGEC:

I – Aprimoramento dos resultados da corporação;

II – Desenvolvimento contínuo de profissionais e equipes de alta performance;

III – Melhoria do desempenho profissional dos guardas metropolitanos;

IV – Desenvolvimento das habilidades necessárias para o bom desempenho das atribuições;

V – Desenvolvimento contínuo das competências dos integrantes da corporação nas diversas áreas do conhecimento;

VI – Manutenção de padrão de excelência para uma atuação baseada nos elementos de planejamento estratégico institucionais.

Art. 3º A DIGEC, enquanto unidade gestora da política de educação corporativa da SSMDC e da GMC terá as seguintes atribuições:

I – Assegurar a formação básica técnico-profissional, humanística e cidadã dos GMs, habilitando-os para o exercício das funções dentro da estrutura da GMC;

II – Elaborar o Programa Anual de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da GMC;

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-3FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-3FE8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

IV – Compromisso com a evolução social da corporação e da comunidade;

V – Uso proporcional da força;

VI – Formação continuada;

VII – Respeito às Leis e as normas vigentes;

VIII – Hierarquia e disciplina;

Art. 6º O NUFORCE, enquanto divisão estratégica da estrutura funcional da SSMDC, é vinculado à Diretoria de Gestão em Educação Corporativa (DIGEC).

Art. 7º São competências do NUFORCE, dentre outras, o planejamento e a execução de atividades ligadas à produção e disseminação de conhecimento prático e teórico, que tenha como objetivo instruir ou atualizar o GM através de instruções teóricas e práticas, ofertadas através do seguinte:

I – Curso de formação;

II – Curso de formação de instrutores e monitores;

III – Cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização;

IV – Estágio de qualificação profissional (EQP);

V – Cursos de requalificação profissional;

VI – Seminários, conferências, palestras e oficinas;

VII – Capacitação para reabilitação profissional dos GMs afastados;

VIII – Outras iniciativas adequadas ao ensino dos GMs.

§ 1º Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, de educação à distância ou híbrido, bem como por meio de extensão a centros de treinamento de outros órgãos, por meio da realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos agentes da guarda municipal.

§ 2º Objetivando o oferecimento dos serviços do NUFORCE a outras instituições, o município poderá firmar convênios, parcerias ou cooperação técnica com guardas municipais e outros órgãos policiais, universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-3FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-3FE8

governamentais, entidades governamentais, com outros Municípios, Estados e União, bem como, promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das guardas municipais.

§ 3º A grade curricular dos cursos oferecidos pelo NUFORCE deverá observar o que dispõe a Matriz Curricular Nacional para formação de Guardas Municipais (Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP), a Matriz Curricular para Formação em Segurança Pública, bem como outras legislações pertinentes.

Art. 8º O NUFORCE será composto por uma Coordenação Geral, uma Divisão de Planejamento Educacional (DIPLAN) e uma Divisão de Logística Acadêmica (DILAN).

Parágrafo único. O Coordenador de Formação, Capacitação e Ensino será o responsável pela coordenação geral do NUFORCE e terá as seguintes atribuições:

I – Organizar e coordenar o funcionamento geral do NUFORCE;

II – Expedir os atos regulamentares necessários à execução das finalidades do NUFORCE;

III – Submeter à aprovação do Diretor de Educação Corporativa as medidas adotadas com relação a administração do NUFORCE;

IV – Desenvolver, juntamente com a Divisão de Planejamento Educacional, a grade curricular, carga horária, plano de aulas e cronograma dos cursos oferecidos pelo NUFORCE;

V – Manter-se atento ao prazo de vencimento dos laudos de aptidão psicológica e capacidade técnica para porte de arma de fogo, informando, em tempo hábil, ao diretor de educação corporativa para as devidas providências quanto a renovação dos mesmos;

VI – Emitir os certificados de conclusão dos cursos ministrados pelo NUFORCE;

VII – Convocar instrutores para ministrar aulas;

VIII – Organizar, expedir e manter em arquivo os documentos produzidos pelo NUFORCE;

IX – Cuidar da guarda dos bens de uso do NUFORCE

X – Apresentar relatório anual de suas atividades.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-0FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-0FE8

II – Auxiliar o Coordenador Geral do NUFORCE quanto a logística necessária para a realização dos diversos cursos oferecidos;

III – Organizar, zelar e providenciar manutenção, quando necessário, nas dependências das instalações do NUFORCE, de modo a assegurar que as instalações estejam em perfeitas condições para as instruções;

IV – Propor alternativas para a solução de problemas de natureza logística;

V – Providenciar o material solicitado pelos instrutores, necessários a realização de disciplinas e cursos, providenciando junto aos setores responsáveis o que fora solicitado;

VI – Organizar a logística das aulas no tocante a turnos e distribuição dos alunos nas turmas;

VII – Propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do NUFORCE;

VIII – Controlar e requisitar materiais, suprimentos e insumos;

IX – Apresentar relatório anual de suas atividades.

Art. 11 O NUFORCE terá ainda em sua composição, um corpo de instrutores, devidamente selecionados e credenciados, o qual será responsável pela execução das instruções e cursos ofertados pelo NUFORCE ou em parceria com este:

§ 1º O Corpo de instrutores terá a sua disposição, para auxiliá-los na execução das atividades de instrução, teórica ou prática, um corpo de auxiliares, denominado corpo de monitores.

§ 2º O Corpo de instrutores do NUFORCE será formado, preferencialmente, por integrantes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;

§ 3º A docência dos cursos ofertados pelo NUFORCE poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo, na condição de instrutor convidado, desde que habilitados e qualificados na disciplina a ser ministrada, mediante designação formal do Comandante Geral da GMC.

§ 4º O Comandante Geral da GMC publicará edital específico para credenciamento de servidores que comporão o corpo de instrutores do NUFORCE em até 90 dias.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-0FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-0FE8

Art. 9º A Divisão de Planejamento Educacional (DIPLAN), responsável pela elaboração, implementação e avaliação do projeto de educação profissional da DIGEC, possui as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar a prática educativa (presencial e a distância) dos instrutores;

II – Desenvolver ações de pesquisa que visem potencializar as ações de ensino da DIGEC;

III – Articular o trabalho formativo do NUFORCE com o planejamento estratégico da SSMDC;

IV – Coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico do NUFORCE;

V – Orientar o planejamento curricular de ensino e as atividades de avaliação adotadas pela NUFORCE;

VI – Elaborar e auxiliar na implantação e execução dos programas educacionais no âmbito da GMC;

VI – Supervisionar a elaboração das ementas, planos de ensino e avaliação das disciplinas ministradas nos cursos ofertados pelo NUFORCE;

VIII – Auxiliar o diretor de educação corporativa na elaboração, revisão ou atualização do Programa Anual de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da GMC;

IX – Elaborar os programas dos cursos ofertados pelo NUFORCE e submetê-los à aprovação do diretor de educação corporativa;

X – Desenvolver a grade curricular, carga horária, plano de aulas e cronograma dos cursos do NUFORCE;

XI – Apresentar relatório anual de suas atividades.

Art. 10 A Divisão de Logística Acadêmica (DILAN), responsável pelo suporte às atividades de ensino e instrução do NUFORCE, possui as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na organização e coordenação do funcionamento geral do NUFORCE;

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-0FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-0FE8

Art. 12 Poderá a Guarda Metropolitana de Cabedelo, através do NUFORCE, formar, capacitar e qualificar guardas municipais de outros Municípios, mediante existência de convênio ou acordo de cooperação entre os municípios interessados.

Art. 13 Para a realização das suas atividades, o NUFORCE poderá utilizar quaisquer estruturas da Prefeitura de Municipal de Cabedelo, a depender do entendimento com outros setores.

Art. 14 O Comandante Geral da GMC e o Coordenador de Formação, Capacitação e Ensino poderão estabelecer normas complementares à execução das atividades do NUFORCE, quando necessário.

Art. 15 Fica aprovado os elementos de identificação visual do NUFORCE, conforme disposto no Anexo Único desta portaria.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 015, de 10 de março de 2022.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-8386-0FE8 e informe o código 0102-79A4-8386-0FE8

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

ANEXO ÚNICO

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO – NUFORCE

FIGURA 01: BRASÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NUCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO

FIGURA 02: BREVÊ DE INSTRUTOR CREDENCIADO DO NUCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A1-8386-0FE6 e informe o código 0102-79A1-8386-0FE6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 028/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora ANA PAULA SIVIERO, Matrícula nº 08.432-8, das funções de Chefe de Gabinete, no âmbito do Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9BAF-EC45-086A-07ED e informe o código 9BAF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

FIGURA 03: DISTINTIVO DE BOLSO DO NUCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO

FIGURA 04: DISTINTIVO DE BRAÇO DO INSTRUTOR DO NUCLEO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENSINO

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0102-79A4-3089-0FE6 e informe o código 0102-79A4-3089-0FE6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 029/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o Guarda Metropolitano ALBERTO LUCIANO DA SILVA, Matrícula nº 02.453-8, das funções de Coordenador do Grupo de Segurança Auxiliar da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9BAF-EC45-086A-07ED e informe o código 9BAF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 030/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o Guarda Metropolitano JOSÉ ELIAS CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula nº 05.512-3, das funções de Coordenador de Formação, Capacitação e Ensino do Núcleo de Formação, Capacitação e Ensino da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 Camboinha III Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 032/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Guarda Metropolitana GEISA SOARES TAVARES DA SILVA, Matrícula nº 08.749-1, das funções de Secretária Executiva da Inspetoria Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 031/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o Guarda Metropolitano ALISTER ALVES MOREIRA, Matrícula nº 08.735-1, das funções de Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 034/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a servidora BERTA MARIBONDO DE ARAÚJO, Matrícula nº 05.636-7, das funções de Assistente Técnico Jurídica, no âmbito do Gabinete do Secretário de Segurança Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 035/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA PAULA SIVIERO, Matrícula nº 08.432-6, para exercer as atribuições do Coordenadora do Núcleo de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 Camboinha III Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 037/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Guarda Metropolitano JOSELITO DOS SANTOS SANTANA, Matrícula nº 00.760-9, para exercer as atribuições de Coordenador do Grupo de Segurança Auxiliar da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 036/2023/GSSDC/GMC

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Guarda Metropolitano ALISTER ALVES MOREIRA, Matrícula nº 08.735-1, para exercer as atribuições de Chefe de Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, 06 de julho de 2023.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98AF-EC45-086A-07ED e informe o código 98AF-EC45-086A-07ED

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.467 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **ANA RUTH COSTA DA SILVA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A46F-5145-A4A4-5492 e informe o código A46F-5145-A4A4-5492

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.466 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **EDIWÊNIA SALUSTINO PONTES DE ALMEIDA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria cntra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6EF-5145-A4A4-5492 e informe o código A6EF-5145-A4A4-5492

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.468 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **IONATHA VENICIUS DE FREITAS GALVÃO DE SOUZA** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6EF-5145-A4A4-5492 e informe o código A6EF-5145-A4A4-5492

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.463 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **IVANILSA MARIA DE SOUSA FRANÇA** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6EF-5145-A4A4-5492 e informe o código A6EF-5145-A4A4-5492

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.464 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **KATIUSKA MICHELLI FALCÃO DA SILVA SOUSA** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6EF-5145-A4A4-5492 e informe o código A6EF-5145-A4A4-5492

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.461 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA ARAÚJO** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica II – CIÊNCIAS,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6F-5145-AAA-5482 e informe o código A6F-5145-AAA-5482

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.604 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **AILTON MOURA CORREIA JUNIOR** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A07F-9234-6E65-2178 e informe o código A07F-9234-6E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.462 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **RENATA BARBOSA DA SILVA** para exercer o Cargo de **Professor da Educação Básica I,** com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A6F-5145-AAA-5482 e informe o código A6F-5145-AAA-5482

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.603 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **AMADA BATISTA DE ARAÚJO** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A07F-9234-6E65-2178 e informe o código A07F-9234-6E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.605 07 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **EVANIZIA VANESSA DA SILVA VICTO** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N Monte Castelo Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADYF-9234-8E65-2178 e informe o código ADYF-9234-8E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.600 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MICHELE SOUZA DOS SANTOS** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N Monte Castelo Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADYF-9234-8E65-2178 e informe o código ADYF-9234-8E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.601 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADYF-9234-8E65-2178 e informe o código ADYF-9234-8E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.599 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **RAISA MAIARA DA SILVA TENÓRIO** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADYF-9234-8E65-2178 e informe o código ADYF-9234-8E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.602 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **RAYENE LOPES BATISTA DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADTF-8234-8E65-2178 e informe o código ADTF-8234-8E65-2178

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.465 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **JESARELA MERABE SILVA FREIRE** para exercer o Cargo de **Cuidador da Educação Inclusiva**, com Lotação na Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3E07-4467-B886-E696 e informe o código 3E07-4467-B886-E696

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.613 07 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso VI, da Lei orgânico do Município de Cabedelo, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2020, Homologado pelo DECRETO Nº 89/2020, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MARISTELA LAMBRECHT COMASSETTO** para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** com Lotação na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FCD5-679A-A099-FFDD e informe o código FCD5-679A-A099-FFDD

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.469 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 9.206/2023, datado de 27 de junho de 2023, o (a) servidor (a) **LAURITA CELESTE DE OLIVEIRA FERREIRA,** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matricula nº 05.498-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 27 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/322A-C2EF-8665-FD79 e informe o código 322A-C2EF-8665-FD79

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.483 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 3.878/2023/SEAD, datado de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2008/2018, o (a) servidor (a) **JOSÉ RICARDO DANTAS DE SENA,** Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula n° 02.062-1, lotado na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, início em 03.07.2023, e com término em 29.12.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3149-9683-46D9-D89E e informe o código 3149-9683-46D9-D89F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.484 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 3.875/2023/SEAD, datado de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **JEFFERSON SANTOS DE SOUZA,** Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula n° 01.713-2, lotado na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, início em 03.07.2023, e com término em 29.12.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E14E-14E7-D0A3-D781 e informe o código E14E-14E7-D0A3-D781

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.482 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 3.711/2023/SEAD, datado de 20 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **JOSEANE SOARES EUZEBIO DOS SANTOS,** Guarda Metropolitano de Cabedelo, matrícula n° 00.758-7, lotado na Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, início em 03.07.2023, e com término em 30.09.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/10AD-AAF7-DFA0-F58B e informe o código 10AD-AAF7-DFA0-F58B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.627 DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo n° 2021/001009-0;

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CDEC-7A38-5EFF-9901 e informe o código CDEC-7A38-5EFF-9901

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 22.05.0097.001.00016-3
RECLAMANTE: KÁTIA CRISTINA SOARES
RECLAMADA:ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. KÁTIA CRISTINA SOARES, ora reclamante, que em 03 de dezembro de 2021 contratou um serviço de instalação de bancada de granito junto a empresa MGO (Mármore Granito Oliveira), ora reclamada, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em duas parcelas por meio de PIX, conforme cópia do cupom fiscal constante nos autos.

Afirmou, ainda, que ao realizar os serviços de instalação de granito na cozinha e banheiro de sua residência a reclamada não concluiu o serviço por inteiro, deixando a desejar na qualidade do mesmo. Ocorre que, além de não concluir o serviço também não informou quando iria terminar, deixando a reclamante insatisfeita com a empresa.

Ressaltou também que, para não deixar sua bancada da cozinha e do banheiro pela metade, contratou uma outra empresa para finalizar o serviço, pagando por fora um valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), mais R$ 50,00 (reais) de frete.

Aduziu ainda que por não receber nenhuma posição da empresa reclamada em resolver de forma amigável o ressarcimento do valor pago pelo acabamento do serviço, requer o auxilio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B e C do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - o modo de seu fornecimento;
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III - a época em que foi fornecido.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA)** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA):**

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto ao Art. 14, tendo em vista a falha na prestação dos serviços, considerando-se que a consumidora adimpliu com o valor cobrado pelo serviço e este não foi executado em sua totalidade pela reclamada;

b) Houve danos à consumidora na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que teve que contratar outra empresa para terminar o serviço, pagando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) A Reclamante não é Idosa (maior de 60 anos), portanto não houve agravante em relação à Lei nº 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda da consumidora.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.180,00 (250 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

A empresa reclamada **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA)** não apresentou defesa escrita, apesar de devidamente notificada, conforme aviso de recebimentos de fls. 22.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença apenas da reclamante. A empresa reclamada apesar de devidamente notificada, conforme fls. 22 e 23, não compareceu, nem justificou a sua ausência.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatária final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntado nos autos, que assiste razão a Sra. **KÁTIA CRISTINA SOARES**, ora reclamante, que **pagou pela execução total do serviço, que não foi realizado pela empresa reclamada**, fato que além de desgaste gerou custos extras à consumidora, que teve que contratar outra empresa para finalizar o serviço.

Além de existir verossimilhança nos argumentos da Reclamante, a empresa **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA)** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor, sequer apresentando defesa escrita.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas nenhuma providência foi adotada pela empresa reclamada.

Fica evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 14, *caput, e* §1º, I e III, do CDC, porquanto houve falha na prestação dos serviços pela reclamada, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma do artigo 14, *caput, e* §1º, I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA),** na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais),** pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos artigos 46 e 49, ambos do Decreto 2.181/97 (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA NETO (MGO-MÁRMORE GRANITO OLIVEIRA)** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de junho de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº: 22.07.0097.001.00022-3
RECLAMANTE: **JOSE WAGNER DA SILVA**
RECLAMADA: **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o reclamante que em 04 de dezembro de 2021 esteve na loja do EXTRA e comprou um aparelho celular GALXY A02S da SAMSUNG, no valor de R$ 899,99 (Oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Informa que em 30/04/2022 o aparelho apresentou o primeiro problema, tendo solucionado por telefone.

No entanto, em 10/05/2022 fez novo contato com a reclamada reportando o mesmo problema, tendo sido orientado a procurar a assistência técnica mais próxima.

Sendo assim, em 12/05/2022, com o aparelho dentro da garantia, levou o aparelho, que passou por testes e o equipamento foi devolvido com a informação de que não foi identificado defeito.

Diante da persistência do defeito, em 05/07/2022 levou novamente o celular para a assistência (vide Ordem de Serviço), sendo desta vez informado que a tela do aparelho estava trincada e que por esse motivo não poderia acionar a garantia.

Sendo assim, busca esse Órgão com fulcro de que a reclamada proceda com o conserto do bem ou restituía o reclamante pelo valor pago, devidamente atualizado.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.** informa que, em 05/07/2022, após minuciosa análise do aparelho por

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

profissionais técnicos capacitados, foi identificado que o aparelho possuía o display trincado, o que denotava o uso inadequado do equipamento, justificando a falta de cobertura requerida.

Alega ainda, que demonstrada a culpa exclusiva do consumidor no defeito do aparelho, não há que se falar em obrigação do fornecedor de substituir o produto, estando afastada a responsabilidade da recorrida, com fulcro no artigo 12, parágrafo 3º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença das partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa reclamada não ofereceu proposta de acordo, ratificando os termos da defesa escrita. Todavia, o reclamante não negou que a tela do aparelho veio a trincar enquanto buscava solucionar o defeito que o levou até a assistência pela última vez. Sendo assim, foi designada nova audiência, fins de que a informação dada fosse analisada. Todavia, no novo ato, a reclamada novamente não ofereceu proposta de acordo, só reiterando os termos da defesa.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos produtos e serviços, e a Empresa, no polo passivo, como fornecedora dos produtos e serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, percebe-se a necessidade de análise técnica no produto, por um profissional competente. Uma perícia técnica para avaliar

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

se de fato houve falha na prestação dos serviços por parte da reclamada em decorrência do vício da mercadoria.

Este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não dispõe de profissional habilitado e competente para proceder com a devida apuração do caso. Apenas com a realização de uma perícia técnica por profissional competente e imparcial conseguiríamos chegar a uma conclusão e apurar os fatos alegados pelo Reclamante e pela Reclamada.

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, diante da necessidade da realização de uma perícia técnica, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os fatos alegados pelo consumidor, não havendo como verificar se houve, no caso concreto, a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 27 de junho de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.08.0097.001.00047-3
RECLAMANTE: **ANTONIO OLIVEIRA MACIEL**
RECLAMADA: **ASPECIR PREVIDÊNCIA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o reclamante que no mês de julho de 2022 realizou o saque do seu benefício e identificou um débito em sua conta, valor este referente a um seguro da Empresa **ASPECIR PREVIDÊNCIA,** ora Reclamada.

Alega que o valor do seguro é de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) e o mesmo vem sendo descontado em sua conta corrente no Banco do Brasil, onde recebe o benefício do INSS.

Afirma que nunca solicitou qualquer tipo de seguro nem tampouco realizou qualquer tipo de contrato com a empresa demandada.

Por fim, requer o cancelamento do seguro e a devolução em dobro dos valores descontados de sua conta corrente.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

A empresa reclamada **ASPECIR PREVIDÊNCIA** não compareceu à audiência de conciliação, mesmo sendo devidamente notificada, conforme aviso de recebimento de fls. 20.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

A empresa reclamada **ASPECIR PREVIDÊNCIA** não apresentou defesa escrita, mesmo sendo devidamente notificada, conforme aviso de recebimento de fls. 20.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão ao Sr. **ANTONIO OLIVEIRA MACIEL**, ora reclamante, tendo em vista a existência de cobrança (indevida) por seguro que não fora contratado pelo consumidor.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, a empresa **ASPECIR PREVIDÊNCIA** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Muito pelo contrário, embora a reclamada tenha sido devidamente notificada para apresentar defesa escrita ou ao menos comparecer na audiência de conciliação, preferiu não se manifestar nos autos.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços, ficando evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 20, do CDC, porquanto os serviços prestados foram claramente considerados viciados, assim como abusividade na *próxis* da Reclamada. *In verbis*:

> **Art. 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> **I** - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
> **II**- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos,
> **III**- o abatimento proporcional do preço.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 42, Parágrafo Único, os direitos que cabem ao consumidor em caso da cobrança indevida. Vejamos:

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

> **Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
> **Parágrafo único.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do reclamante e não se desincumbindo a parte reclamada de provar a culpa exclusiva do consumidor pela falha na prestação dos serviços, cobrança indevida ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **ASPECIR PREVIDÊNCIA** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta a **ASPECIR PREVIDÊNCIA**:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos Arts. 20 e 42, tendo em vista a falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida realizada pela empresa, que vem descontando mensalmente do reclamante um débito que ele afirma não ter contratado;

b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que está arcando todos os meses com descontos realizados pela reclamada diretamente na sua conta sem a sua devida autorização;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) O Reclamante é Idoso (maior de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à lei 10.741/2003;

e) Não Houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da reclamada em tentar solucionar a presente demanda;

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 1.652,00 (350 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 20 e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **ASPECIR PREVIDÊNCIA**, na forma legal, para pagar o valor **de R$ 1.652,00 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos dos arts. 46 e 49, ambos do Decreto 2.181/97 (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DE MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **ASPECIR PREVIDÊNCIA** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 27 de junho de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.09.0097.001.00072-3
RECLAMANTE: **CLEONICE BARBOSA FERREIRA**
RECLAMADA: **OI S.A.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. CLEONICE BARBOSA FERREIRA, ora reclamante, que possui uma linha de telefone fixo junto à reclamada OI, de número (83) 3228-4606. Esclareceu ainda que por volta do mês de abril, em decorrência de problemas de saúde, precisou se manter internada por alguns dias e, ao retornar para sua residência, verificou que seu telefone não estava mais funcionando, mesmo estando com todas as faturas pagas. Desta forma, alega que entrou em contato com a empresa para solicitar o reparo de sua linha.

Contudo, alega que desde o mês de maio, a empresa só fica com promessas de que enviarão uma equipe para realizar o reparo e até o momento da abertura deste processo, nada foi feito. Ressaltou ainda que mesmo sem o uso da linha, as faturas continuaram sendo cobradas e pagas pela reclamante.

Sendo assim, alega que veio até este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para tentar resolver seu problema. Na ocasião, foi efetuada duas ligações pelo pessoal do atendimento, onde na primeira, em 23/09/2022, protocolo nº 2022638043607, informaram que o problema era na residência da reclamante. Na segunda ligação, realizada em 30/09/2022, protocolo nº 2022538824177, informaram que o problema era em toda região, contudo já tinham procedido com o reparo e que as linhas já teriam voltado a funcionar normalmente.

Porém, ao fazer os testes em sua linha, a consumidora afirmou que mesmo com as declarações da empresa, sua linha telefônica permanece sem funcionar.

Por fim, requer o reparo, bem como a devolução dos valores pagos nas contas durante o período que a linha telefônica ficou sem funcionar.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, a empresa reclamada **OI S/A** não apresentou proposta de acordo.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada, a empresa **OI S/A,** informou que houve uma falha no serviço em massa, em razão de acidente, com promessa para solução até o dia 07/10/2022 às 20:00H, podendo ser prorrogada. Afirmam que a fatura referente ao mês 09/2022, com vencimento em 07/10/2022, foi devidamente cancelada. Sendo assim, alegam que não cometeram nenhuma irregularidade. Por fim, requerem a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatária final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviços.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão a Sra. **CLEONICE BARBOSA FERREIRA**, ora reclamante.

Além de existir verossimilhança nos argumentos da Reclamante, a empresa **OI S/A** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão da consumidora.

Muito pelo contrário, embora a empresa reclamada tenha alegado que a falha no serviço ocorreu por conta de um acidente que estava fora de sua responsabilidade, **podemos perceber que o prazo para o reparo ultrapassou todos os limites viáveis de tempo que a consumidora deveria suportar.**

Como pode ser verificado, a consumidora teve seu serviço de telefonia interrompido no mês de abril/2022. Até a audiência de conciliação, ocorrida em agosto/2022, o serviço ainda não tinha retornado ao seu funcionamento, ou seja, **foram praticamente 6**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD6D-E8D2-0C4F-0095 e informe o código AD6D-E8D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos Arts. 20 e 42, tendo em vista a falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida realizada pela empresa, que mesmo a consumidora estando em dia com o pagamento das faturas, ficou quase 6 meses sem o funcionamento da linha fixa de sua residência;

b) Houve danos a consumidora na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que ficou todo este tempo sem poder utilizar a linha fixa de seu imóvel;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) A Reclamante é idosa (maior de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à lei 10.741/2003;

e) Reconheço presente a **agravante de reincidência da reclamada;**

f) Não Houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista que a empresa não tentou solucionar o caso da consumidora até o momento da abertura deste processo ou até mesmo na audiência de conciliação;

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e a presença de agravante, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 5.192,00 (1100 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 20 e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **OI S/A**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 5.192,00 (cinco mil cento e noventa e dois reais),** pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos temos dos arts. 46 e 49, ambos do Decreto 2.181/97 (SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em divida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **OI S/A** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD6D-E8D2-0C4F-0095 e informe o código AD6D-E8D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

meses sem ter o devido funcionamento da linha fixa de sua residência, mesmo tendo realizado o pagamento das faturas, conforme pode ser verificado através dos comprovantes anexados aos autos de fls. 06 à 08.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços, ficando evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 20, do CDC, porquanto os serviços prestados foram claramente considerados viciados, assim como abusividade na *práxis* da Reclamada. *In verbis*:

> **Art. 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
> II- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
> III- o abatimento proporcional do preço.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 42, Parágrafo Único, os direitos que cabem ao consumidor em caso da cobrança indevida, considerando que a consumidora continuou sendo cobrada mesmo não havendo a prestação do serviço. Vejamos:

> **Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
> **Parágrafo único.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante e não se desincumbindo a parte reclamada de provar a culpa exclusiva da consumidora pela falha na prestação dos serviços, cobrança indevida ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **OI S/A** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta a **OI S/A:**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD6D-E8D2-0C4F-0095 e informe o código AD6D-E8D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de junho de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD6D-E8D2-0C4F-0095 e informe o código AD6D-E8D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25.004.001.22-0000065
RECLAMANTE: SÉRGIO BORBA
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega o Sr. SÉRGIO BORBA ora reclamante, que recebe beneficio do INSS pela Caixa Econômica Federal e que sem seu consentimento foi efetuado um empréstimo junto a empresa BANCO C6 CONSIGNADO S.A, no valor de R$ 62.073,31 (sessenta e dois mil e setenta e três reais e trinta e um centavos), no dia 02/02/2022.

O consumidor alega que recebeu uma ligação de uma pessoa que se passou por gerente de banco, a qual estava oferecendo um cartão com inúmeras vantagens, inclusive sem anuidade. No entanto, nunca contratou nenhum empréstimo.

Por fim, tendo em vista que alega não ter contratado nenhum empréstimo junto a reclamada, requer o cancelamento e a devolução dos valores descontados indevidamente.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada BANCO C6 CONSIGNADO, afirma que a reclamação versa sobre o contrato de nº 4010113086186, no valor de R$ 62.073,31 (sessenta e dois mil e setenta e três reais e trinta e um centavos) datados de 02/02/2022, em 84 parcelas mensais no valor de R$ 1.615,15 (mil seiscentos e quinze reais e quinze centavos).

Esclarece que juntou aos autos contrato celebrado entre as partes e demais documentos que comprovam as condições e limites que foram livremente aceitos sem ocorrência de qualquer vício de vontade. Afirma ainda, que o crédito foi depositado em conta de titularidade do reclamante.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD63-E6D2-0C4F-0095 e informe o código AD63-E6D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

assinado pelo consumidor, nem muito menos que este recebera segunda via do referido instrumento.

Há de se considerar, ainda, que o consumidor adotou todas as providências para esclarecer a situação e devolver o montante depositado em sua conta, atitudes estas que contribuem para demonstrar sua boa-fé e a veracidade de suas alegações.

Logo deve-se aplicar o artigo 39, III, bem como seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos:

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) **III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço**;(...)
> Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, **equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento. (grifos nossos)**

Sendo assim, quando uma instituição bancária coloca na conta do consumidor um valor sem que ele tenha solicitado, este valor poderá ser considerado como amostra grátis e não deverá ser cobrado. Este vem sendo o entendimento dos Tribunais de Justiça:

> EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM PLEITO INDENIZATÓRIO. EMPRÉSTIMO INEXISTENTE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Banco requerido não comprovou a legitimidade do contrato impugnado. Pedido declaratório procedente. **2. Em contrato de empréstimo não assinado pelo consumidor e nem por ele solicitado, a disponibilização de valores em conta bancária configura-se como amostra grátis.** 3. Elementos e circunstâncias apresentados nos autos que transbordam o mero dissabor ou os transtornos hodiernos. Danos morais configurados. Recurso do autor parcialmente provido. Recurso do banco não provido.
> (TJ-SP - AC: 10043426120218260047 SP 1004342-61.2021.8.26.0047, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 15/02/2022, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/02/2022)
>
> **EMENTA:** DANO MORAL E MATERIAL. EMPRÉSTIMO NÃO SOLICITADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO REGULAR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. APELAÇÃO CÍVEL N° 0000924-27.2013.8.05.0006).

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Informa que para que o contrato seja cancelado, foi enviado um boleto no valor de R$ 64.362,62 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e que após a devolução, procederá com o cancelamento do contrato e baixa da averbação junto ao INSS.

Por fim, requer que esta reclamação seja arquivada.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada ofereceu a proposta de cancelamento do débito, mediante a devolução do valor de R$ 64.362,62. Entretanto, o consumidor não aceitou tal proposta, uma vez que o valor depositado em sua conta foi de R$ 62.073,31 e que já foram descontadas duas parcelas e que já estava programada a terceira.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão ao consumidor **SÉRGIO BORBA**, ora reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

O consumidor comprovou a existência de empréstimo consignado sob responsabilidade do **BANCO C6 CONSIGNADO S.A., que o consumidor alega não ter celebrado.**

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, a empresa **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor. Apresentou apenas um contrato de empréstimo consignado, o qual teria uma "assinatura digital" supostamente pertencente ao consumidor. **No entanto, não se tem como verificar ou comprovar que este contrato foi**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Além disso, quaisquer juros ou encargos que venham a ser cobrados terão que ser devolvidos em dobro, conforme previsto no artigo art. 42, Parágrafo Único do CDC. Vejamos:

> Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
> Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços pela reclamada e à existência de cobrança indevida. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas aquela não tomou qualquer providência para mitigar os prejuízos ocasionados ao consumidor.

Fica evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no **artigo 14, do CDC**, porquanto houve falha na prestação dos serviços pela reclamada, devendo ser **responsabilizada objetivamente pela reparação dos danos causados**, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do reclamante, logo, merece ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD60-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD60-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta ao **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**:

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos artigos 14, 39, III e 42, parágrafo único, tendo em vista a falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida realizada pela empresa, que realizou descontos do benefício do reclamante, referente a um contrato de empréstimo não solicitado;

b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que está tendo que suportar os descontos, em sua conta, de parcelas no valor de R$ 1.615,15 (mil seiscentos e quinze reais e quinze centavos), de empréstimo não solicitado;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) O Reclamante é Idoso (maior de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à Lei nº 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Reclamada e a presença da agravante, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 14.160,00 (3000 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido as normas dos artigos, 14, 39, III, e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais),** pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos artigos 46 e 49, ambos do Decreto 2.181/97 (EM ANEXO SEGUE BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D063-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD90-E9D2-0C4F-0095

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2.181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora **BANCO C6 CONSIGNADO S.A.** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 26 de junho de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário Adjunto do PROCON
Matrícula: 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Executivo do PROCON
Matrícula: 07.058-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AD90-E9D2-0C4F-0095 e informe o código AD90-E9D2-0C4F-0095

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00305/2018 DM 00004/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARA DE ESPORTES. - DM nº 00004/2018 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUINTO ADITIVO AO CT Nº 00305/2018 – SÃO PEDRO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES inscrito no CNPJ sob o nº 11.028.722/0001-70 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Por conveniência e oportunidade dos contraentes, altera-se a Claúsula 3.1 do contrato nº 00305/2018, para constar o imóvel objeto da locação se destinará ao funcionamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer,1.2 Por consequência, altera-se o preâmbulo do referido contrato para constar como ordenador de despesas, nos termos dos Decretos Municipais nº 16 e 17 de 2018, o Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, o senhor Mauricio Vicente dos Santos, brasileiro, solteiro,portador da Cédula de Identidade nº 1.488.252 SSP/PB e do CPF nº 826.849.104-30. 1.3 Prorroga-se, por fim, a vigência do instrumento ora aditado por mais 12 (doze) meses, permanecendo-o hígido até 05 de julho de 2023. O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 20 de junho de 2023
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretario Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00643/2022 PE 00067/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA DOAÇÃO, PARA ATENDE AO PROJETO "CARAVANA DO ESPORTE", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. - PE nº 00067/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00643/2022 – RD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 46.671.750/0001-96 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Por força deste instrumento, altera-se a cláusula terceira do contrato ora aditado, para constar a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS, no quesito de descrição dos itens, passando a leitura ser: Camisa com manga e gola canoa, em malha dryfit com poliester, sublimadas frente e costas, com arte especifica do projeto, quantidades: Tamanho PP – 200 unidades; Tamanho P – 200 unidades Tamanho M – 200 unidades, Total de 600 camisas. O presente termo encontra amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 21 de junho de 2023
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretario Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00499/2022 PE 00060/2022

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIO, VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO E LOCADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO. - PE nº 00060/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00499/2022 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00499/2022 por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento hígido até 01 de agosto de 2024. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 29 de junho de 2023
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretario Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00468/2022 PE 00051/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA APRIMORAMENTO PROFISIONAL CONTÍNUO, MENSAL, DENOMINADO PROGRAMA ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTRUTORES, ESTANDES DE TIRO (INDOOR E OUTDOOR), MUNIÇÕES DE CALIBRES DIVERSOS (.38SPL, .380ACP, .40S&W, 9MM (9X19), .12GA) E ARMAMENTO CORRESPONDENTE A ESTES CALIBRES, SENDO ARMAS CURTAS E LONGAS E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. - PE nº 00051/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00468/2022 – APTIRO COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 38.116.853/0001-66 OBJETIVO DO ADITIVO:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O prazo de vigência do contrato, or aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) mese, permanecendo este instrumento vigente até o dia 08 de julho de 2024. O presente termo encontra amparo no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 05 de julho de 2023
MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO – Secretario Municipal de Segurança e Defesa da Cidadania

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA – CABEDELO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUCAO E MAQUINAS EIRELI EPP - R$ 915.218,06.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2023
HAENELL FARIAS DA COSTA – Secretário Municipal de Turismo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA – CABEDELO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00004/2023. DOTAÇÃO: PROPRIOS. VIGÊNCIA: até 23/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00272/2023 - 28.06.23 - ECOMAQ - EMPRESA DE CONSTRUCAO E MAQUINAS EIRELI EPP - R$ 915.218,06.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00064/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00064/2023, que objetiva: Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender a necessidade da sede da Procuradoria Geral, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 6.590,00.

Cabedelo - PB, 29 de Junho de 2023
DIEGO CARVALHO MARTINS - Procurador Geral

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender a necessidade da sede da Procuradoria Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00064/2023. DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 03.092.2002.2174 – Manutenção das Atividades do FUNDERC Elemento de Despesa: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000– Recurso Ordinário.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00274/2023 - 29.06.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 6.590,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00075/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00075/2023, que objetiva: Fornecimento de cartucho, para impressora Plotter modelo Design SC – T3170 e bobina para impressora plotter, 610mmx50m, 75g offset (2"diam.interno), Spiral – PT 1 BB, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME - R$ 16.769,50.

Cabedelo - PB, 22 de Junho de 2023
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de cartucho, para impressora Plotter modelo Design SC – T3170 e bobina para impressora plotter, 610mmx50m, 75g offset (2"diam.interno), Spiral – PT 1 BB, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00075/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026– Manter as Atividades da Secretaria de Educação 12.361.1005.2035– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental–MDE Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos–MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00269/2023 - 22.06.23 - CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R$ 16.769,50.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00078/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00078/2023, que objetiva: Aquisição de camisas para uso de servidores e microempreendedores beneficiários do Programa Desenvolver Cabedelo durante o evento das festas juninas do Município de Cabedelo – ANO 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAPIDO TEXTIL LTDA - R$ 3.150,90.

Cabedelo - PB, 20 de Junho de 2023
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE O. SOBRINHO - Secretário de Ind., Comércio e Portos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de camisas para uso de servidores e microempreendedores beneficiários do Programa Desenvolver Cabedelo durante o evento das festas juninas do Município de Cabedelo – ANO 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00078/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS Projeto/Atividade: 11.334.1017 2168 – PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 002292 3390.39.99–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 99 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 20/09/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00255/2023 - 20.06.23 - RAPIDO TEXTIL LTDA - R$ 3.150,90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: Aquisição de camisas de proteção solar, bermudas, bonés e guarda–sóis para atender às necessidades da Defesa Civil Municipal na Operação Verão 2022/2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R$ 2.850,00.

Cabedelo - PB, 10 de Fevereiro de 2023
GASTON GOMES DA SILVA NETO - Secretário de Proteção e Defesa Civil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de camisas de proteção solar, bermudas, bonés e guarda–sóis para atender às necessidades da Defesa Civil Municipal na Operação Verão 2022/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.290– SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL– SEMDEC Projeto Atividade: 04.122.1001.2177– Manutenção das Atividades da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00017/2023 - 10.02.23 - SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R$ 2.850,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: Aquisição de matérias elétricos, eletrodomésticos e condicionadores de ar, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos, destinados com a finalidade de atender às necessidades da nova Sede da Secretaria de Ação Governamental da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 14.075,00.

Cabedelo - PB, 09 de Fevereiro de 2023
JOEDSON FERREIRA DA SILVA - Secretário de Ação Governamental

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de matérias elétricos, eletrodomésticos e condicionadores de ar, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos, destinados com a finalidade de atender às necessidades da nova Sede da Secretaria de Ação Governamental da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.310– SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL Projeto Atividade: 04.122.2002.2210– Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Ação Governamental Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários)/. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00011/2023 - 09.02.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 14.075,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2023, que objetiva: Contratação de empresa para confecção de Calendários, visando atender a ação da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPM, (Projeto Calendário); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DECK GRAFICA E EDITORA – EIRELI - R$ 3.200,00.

Cabedelo - PB, 01 de Março de 2023
ANELIZE PAREDES GUEDES - Secretária de Políticas Públicas para a Mulher

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Calendários, visando atender a ação da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPM, (Projeto Calendário). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Projeto Atividade: 08.244.1035.2111– Manter Projeto Mulher, Artes, Políticas e Educação Elemento de Despesa: 3390.32– Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita 3390.39– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00095/2023 - 01.03.23 - DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI - R$ 3.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME - R$ 3.440,00.

Cabedelo - PB, 22 de Março de 2023
MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO - Secretario de Segurança Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL Projeto Atividade: 04.122.2002.2113– Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00102/2023 - 22.03.23 - CONEXÃOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - R$ 3.440,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2023, que objetiva: aquisição de uma máquina impressora colorida e garrafas de tinta extra nas cores preta, ciano, magenta e amarela compatível com a impressora em questão, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 3.170,00.

Cabedelo - PB, 03 de Março de 2023
YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA - Secretário da Receita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: aquisição de uma máquina impressora colorida e garrafas de tinta extra nas cores preta, ciano, magenta e amarela compatível com a impressora em questão, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.070– SECRETARIA DA RECEITA Projeto Atividade: 04.129.2002.2018– MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA Elemento de Despesa: 3390.30–Material de Consumo 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00068/2023 - 03.03.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 3.170,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00054/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e itens direcionados ao setor de Coleta Seletiva, da Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 37.575,00; RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 3.131,60.

Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2023
FRANCISCO PEREIRA URTIGA - Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00048/2023

Aos 03 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00054/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e itens direcionados ao setor de Coleta Seletiva, da Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.209.485/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARRINHO MANUAL PARA COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL Composição Material: Estrutura tubular em ferro galvanizado e tela metálica galvanizada, ambos com pintura epóxi na cor verde. Carrinho nas dimensões: 1,50m (comprimento); 0,80m (largura) e; 0,90m (altura), Eixo reforçado e 02 (duas) rodas rolamentadas completas com aro, câmara de ar e pneus para carro de mão (3,5 x 8 polegadas), capacidade máxima de carga de 150 kg, pressão máxima recomendada 30 psi, na cor preta (cada).	QUALITY	UND	15	2.505,00	37.575,00
					TOTAL	37.575,00

VENCEDOR: RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 41.830.614/0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	LUVAS DE COURO RASPA PUNHO LONGO 20CM Descrição: Luva Raspa 20cm com Reforço confeccionado em raspa, com reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e o indicador.	GABI LUVAS	PAR	20	25,00	500,00
3	BOTA PVC CANO CURTO PRETO TAMANHO 42	CALFOR	PAR	5	54,00	270,00
4	BOTA PVC CANO CURTO PRETO TAMANHO 41	CALFOR	PAR	5	54,00	270,00
5	BOTA PVC CANO CURTO PRETO TAMANHO 40	CALFOR	PAR	6	51,00	306,00
6	BOTA PVC CANO CURTO PRETO TAMANHO 39	CALFOR	PAR	4	51,00	204,00
7	MÁSCARA REUTILIZAVEL LAVÁVEL COM FILTRO POEIRA Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF2 (S) dobrável, sem válvula de exalação	SUPER SAFETY	UND	20	2,19	43,80
8	ÓCULOS DE SEGURANÇA Descrição: Óculos de segurança com lentes de policarbonato incolor, modelo imperial.	SUPER SAFETY	UND	20	6,90	138,00
9	CHAPÉU ÁRABE COM PROTEÇÃO DE NUCA Material: 100% poliéster e com jugula	RVDA	UND	20	69,99	1.399,80
					TOTAL	3.131,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00054/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00054/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00054/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
14.209.485/0001-32
Item(s): 1.
Valor: R$ 37.575,00
- RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
41.830.614/0001-88
Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.
Valor: R$ 3.131,60

Total: R$ 40.706,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2023
FRANCISCO PEREIRA URTIGA - Secretário de Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00057/2023, que objetiva: Material de uso e Higiene Pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Municipio de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 49.132,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 2.739,00; RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 86.744,50; RICARDO ARAUJO ALVES 06483213476 - R$ 6.285,00; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 40.661,00.
Cabedelo - PB, 30 de Junho de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00047/2023

Aos 30 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00057/2023 que objetiva o registro de preços para: Material de uso e Higiene Pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social do Municipio de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.227.808/0001-55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	ESCOVAS DENTAL INFANTIL, CORES SORTIDAS, CAPA ANTIBACTERIANA CERDAS EXTRA MACIAS EM FORMATO ANGULADO QUE PROTEGEM AS GENGIVAS E PROPORCIONA LIMPEZA EFETIVA, CERDAS COLORIDAS NO CENTRO QUEINDICAM A QUANTIDADE RECOMENDADA DE CREME DENTAL, CABEÇA COMPACTA OVAL DESENVOLVIDA COM MATERIAL SUAVE, SE ADAPTA ÀS BOCAS PEQUENAS, CABO LARGO E ANATÔMICO	Clia	Unid.	3100	2,05	6.355,00
9	CREME DENTAL INFANTIL – COMPOSIÇÃO: 1.100 PPM DE FLÚOR, SORBITOL, SÍLICA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CORANTES: VERMELHO (CI 16035), AZUL (42090) E ÁGUA. DISPONÍVEL, EM EMBALAGEM DE 50 G, CONTENDO SELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO.	Snoopy	Unid.	1400	4,56	6.384,00
12	CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Tralalá	Unid.	2800	7,59	21.252,00
18	SHAMPOO CAPILAR ADULTO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Darling	Unid.	500	9,71	4.855,00
19	CREME DENTAL ADULTO – COMPOSIÇÃO: 1.100 PPM DE FLÚOR, SORBITOL, SÍLICA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, CORANTES: VERMELHO (CI 16035), AZUL (42090) E ÁGUA. DISPONÍVEL, EM EMBALAGEM DE 90G, CONTENDO SELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO.	Sorriso	Unid.	500	3,13	1.565,00
21	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS DE BEBÊS, COM VITAMINA A E VITAMINA E TESTADO POR DERMATOLOGISTAS E RECOMENDADOS POR PEDIATRAS.	Xuxinha	Unid.	300	8,18	2.454,00
22	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE, EM AEROSOL, UNISSEX, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, BUTANO, PROPANO, CARBONATO DE POLIPROPILENO, ÁGUA DESMINERALIZADA, BHT, TRICLOSAN, EMBALADO EM FRASCO DE 150ML, REGISTRO ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSTANDO DATA DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	Mood	Unid.	600	6,16	3.696,00
23	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 2 LAMINAS PARALELAS, APRESENTA CABO EMBORRACHADO COM TEXTURA ANTIDESLIZANTE, FITA LUBRIFICANTE, CABEÇA MÓVEL QUE SE ADAPTA AOS CONTORNOS DO ROSTO.	Probak	Unid.	1000	1,46	1.460,00
26	TALCO INFANTIL ANTIALÉRGICO, DESCONTAMINADO, COM CARBONO DE MAGNÉS, EXTRATO DE ALGODÃO, ESSÊNCIA E HIDROXIBENZOATO DE METILA, EMBALAGEM 200 GR.	Topy Baby	Unid.	100	11,11	1.111,00
					TOTAL	49.132,00

VENCEDOR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	SABONETE LÍQUIDO ADULTO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, FRAGRÂNCIA SUAVE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BELLOBELLA	Unid.	500	3,87	1.935,00
25	COTONETES DISPOSTOS EM EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 150 COTONETES. COMPOSIÇÃO: HASTES DE POLIPROPILENO, ALGODÃO, DROXIETILCELULOSE E TRICLOSAN	COTTON	Unid.	300	2,68	804,00
					TOTAL	2.739,00

VENCEDOR: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.671.750/0001-96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO "G" PARA CRIANÇAS DE 10 A 13 KG. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI–RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS. COMPOSIÇÃO: (POLPA DE CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALO E VERA, ÁLCOOLESTEARÍLICO, CONTEÚDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA > COBERTURA EXTERNA, BARREIRAS LATERAIS: 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NAS LATERAIS E CINTURA: 30% ELASTÔMETRO: 70% POLIPROPILENO). PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES.	CONFORT	Unid.	1000	6,49	6.490,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. XG, PARA CRIANÇAS COM 14 KG OU MAIS. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI–RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS. COMPOSIÇÃO: (POLPA DE CELULOSE, POLÍMETRO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ELASTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALO E VERA, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, CONTEÚDO TEXTIL: COBERTURA INTERNA >COBERTURA EXTERNA, BARREIRAS LATERAIS: 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NAS LATERAIS E CINTURA: 30% ELASTÔMETRO: 70% POLIPROPILENO). PACOTE COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES.	CONFORT	Unid.	1300	6,20	8.060,00
7	CALCINHA INFANTIL, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, COM ELÁSTICO. TAMANHO G.	PROPRIA	Unid.	900	2,89	2.601,00
10	SABONETE INFANTIL 80G, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, SÓLIDO, EM BARRA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	POMPOM	Unid.	3000	2,95	8.850,00
13	SHAMPOO CAPILAR INFANTIL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TRALALA	Unid.	1300	8,35	10.855,00
15	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 130 X 70 X 12CM NA COR BRANCA.	PROPRIA	Unid.	500	16,85	8.425,00
16	TOALHA DE BANHO INFANTIL COM CAPUS 100% ALGODÃO MRDINDO 1,20 X 0,70 CM COM ESTAMPA.	FRUTO DA MALI IA	Unid.	2150	17,89	38.463,50
17	SABONETEIRA PLÁSTICA INFANTIL COM GRELHA, COM CORES VARIADAS E VEDAÇÃO EFICIENTE, COMPRIMENTO 12 CM, LARGURA DE 08 CM E ALTURA DE 05 CM, PARA ARMAZENAR SABONETE MANTENDO INTEGRO E SEM RISCOS DE ABERTURAS E COM A CRELHA MANTENDO O SABONETE LONGE DA ÁGUA.	CEFISA	Unid.	1000	2,25	2.250,00
24	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS DE BEBÊS, COM VITAMINA A E VITAMINA E TESTADO POR DERMATOLOGISTAS E RECOMENDADOS POR PEDIATRAS.	NENE BABY	Unid	100	7,50	750,00
					TOTAL	86.744,50

VENCEDOR: RICARDO ARAUJO ALVES 06483213476
CNPJ: 37.840.719/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	CUECA INFANTIL, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, COM ELÁSTICO. TAMANHO M.	PROPRIA	Unid.	600	3,00	1.800,00
5	CUECA INFANTIL, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, COM ELÁSTICO. TAMANHO G.	PROPRIA	Unid.	900	2,99	2.691,00
6	CALCINHA INFANTIL, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICA, COM ELÁSTICO. TAMANHO M.	PROPRIA	Unid.	600	2,99	1.794,00
					TOTAL	6.285,00

VENCEDOR: UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ: 43.392.983/0001-61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, PARA CRIANÇAS DE 5 A 9 KG. COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CAMADA ANTI–RETORNO FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS. COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ELÁSTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE VERA, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO. CONTEÚDO TÊXTIL: COBERTURA INTERNA, COBERTURA EXTERNA E BARREIRAS LATERAIS – 100% POLIPROPILENO. LATERAIS ELÁSTICOS E CINTURA – 30%, ELASTÔMETRO E 70% POLIPROPILENO. PACOTE COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES	BABY WILLY	Unid.	1000	8,09	8.090,00
11	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, FRAGRÂNCIA SUAVE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VENEZA	Unid.	2800	8,46	23.688,00
14	COLÔNIA INFANTIL SUAVE – PERFUME SUAVEMENTE À PELE DO BEBÊ. FÓRMULA HIPOALÉRGICA E COMPOSTA DE INGREDIENTES QUE PROMOVAM MACIEZ E HIDRATAÇÃO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE APÓS A ENTREGA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 12 MESES.	VENEZA	Unid.	2100	4,23	8.883,00
					TOTAL	40.661,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00057/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00057/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00057/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
07.227.808/0001-55
Item(s): 8 - 9 - 12 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 26.
Valor: R$ 49.132,00
- LIX DISTRIBUIDORA LTDA.
49.464.926/0001-27
Item(s): 20 - 25.
Valor: R$ 2.739,00
- RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.
46.671.750/0001-96

Item(s): 2 - 3 - 7 - 10 - 13 - 15 - 16 - 17 - 24.
Valor: R$ 86.744,50
- RICARDO ARAUJO ALVES 06483213476.
37.840.719/0001-40
Item(s): 4 - 5 - 6.
Valor: R$ 6.285,00
- UNICA SANEANTES LTDA.
43.392.983/0001-61
Item(s): 1 - 11 - 14.
Valor: R$ 40.661,00

Total: R$ 185.561,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 30 de Junho de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00062/2023, que objetiva: Aquisição de fardamento/vestimenta feminino e sapatilhas de ponta para serem destinadas as alunas matriculadas na Escola de Dança de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RACA & DANCIN CONFECCOES LTDA - R$ 13.051,60; SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - R$ 10.560,00.

Cabedelo - PB, 26 de Junho de 2023
IGOBERGH BERNARDO BARBOSA - Secretário de Cultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2023

Aos 26 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00062/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de fardamento/vestimenta feminino e sapatilhas de ponta para serem destinadas as alunas matriculadas na Escola de Dança de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: RACA & DANCIN CONFECCOES LTDA						
CNPJ: 17.119.770/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Saia em helanquinha modelo godê	DANCIN	unid	264	26,90	7.101,60
3	Sapatilhas de ponta – box em polímero inquebrável (sem gesso), com 3 opções de tamanhos (largura) e escala do 35 ao 40	DANCIN	unid	70	85,00	5.950,00
					TOTAL	13.051,60

VENCEDOR: SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA						
CNPJ: 42.867.490/0001-78						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Colante em malha de poliéster com fôrro e bordado	S&T	unid	264	40,00	10.560,00
					TOTAL	10.560,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00062/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00062/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através do solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00062/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- RACA & DANCIN CONFECCOES LTDA.
17.119.770/0001-50
Item(s): 1 - 3.
Valor: R$ 13.051,60
- SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA.
42.867.490/0001-78
Item(s): 2.
Valor: R$ 10.560,00

Total: R$ 23.611,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 26 de Junho de 2023
IGOBERGH BERNARDO BARBOSA - Secretário de Cultura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00071/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL E/OU REMOTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO PERMANENTE 24H DE EQUIPAMENTOS DE CFTV, PARA MONITORAMENTO URBANO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DE LONGO ALCANCE NA CIDADE DE CABEDELO POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R$ 3.360.876,00.
Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO - Secretario de Segurança Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00049/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00071/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL E/OU REMOTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO PERMANENTE 24H DE EQUIPAMENTOS DE CFTV, PARA MONITORAMENTO URBANO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DE LONGO ALCANCE NA CIDADE DE CABEDELO POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA				
CNPJ: 07.387.503/0001-00				
TOTAL: 3.360.876,00				
1 - lote unico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PTZ PANORÂMICA COM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	10
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PTZ PANORÂMICA SEM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	20
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PTZ COM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	10
4	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PTZ SEM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	50
5	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PCP COM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	5
6	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONJ – PCP SEM POSTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	10
7	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RACK 44U – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERISTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2
8	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SERVIDOR – CCO POR UM		UND	2

	PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.			
9	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SWITCH 24 P – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	3
10	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRAVADOR INTELIGENTE – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2
11	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE NOBREAK 3KVA – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2
12	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE DECODER – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2
13	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TELA DE VIDEOWALL – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	16
14	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTO DE VISUALIZAÇÃO – PVI. USO DE 1 UND DE PVI POR OPERADOR DE CÂMERA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	8
15	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTO LÓGICO DE REDE –CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	10
16	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTO ELÉTRICO – CCO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	10
17	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VMS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	2
18	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE CANAL DE VÍDEO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	20
19	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE CANAL FACIAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	70
20	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE ATRIBUTO CORPORAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	35
21	SERVIÇO DE MONITORAMENTO URBANO COM INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE LEITURA DE PLACAS VEICULARES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		UND	15
	Total do Lote 1			3.360.876,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00071/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00071/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00071/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
07.387.503/0001-00
Lote(s): 1
Valor: R$ 3.360.876,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MAGALHAES GALVÃO LOURENÇO - Secretario de Segurança Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA RENASCER III; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUCAO E MAQUINAS LTDA - R$ 982.334,99.
Cabedelo - PB, 28 de Junho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA RENASCER III. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 29/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00181/2023 - 29.06.23 - ECOMAQ - EMPRESA DE CONSTRUCAO E MAQUINAS LTDA - R$ 982.334,99.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº 344/98, PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A. A. DE S. WANDERLEY (DROGAFARMA) - R$ 321.792,00; CIRURGICA SERRA MAR LTDA - R$ 438.130,00; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - R$ 24.840,00; G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - R$ 428.095,20; MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 63.380,00; VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R$ 299.088,50.
Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00039/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº 344/98, PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: A. A. DE S. WANDERLEY (DROGAFARMA)
CNPJ: 04.279.658/0001-35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	Carbamazepina 200mg Comprimido	TEUTO	Unid	240000	0,13	31.200,00
20	Carbamazepina 400mg Comprimido	CRISTALIA	Unid	64000	0,57	36.480,00
34	Codeína 30mg + 500mg de Paracetamol Comprimido	E.M.S	Unid	96000	0,43	41.280,00
37	Diazepam 10mg Comprimido	NEO QUIMICA	Unid	208000	0,04	8.320,00
43	Duloxetina 30mg cápsula dura de liberação prolongada	E.M.S	Unid	28000	1,18	33.040,00

67	Levomepromazina 100mg Comprimido	CRISTALIA	Unid	124000	0,49	60.760,00
87	Oxcarbazepina 600mg Comprimido	MEDLEY	Unid	48000	0,73	35.040,00
93	Propofol 10mg/mL Ampola 20mL	CRISTALIA	Unid	1600	7,77	12.432,00
99	Sertralina 50mg Comprimido	CIMED	Unid	240000	0,11	26.400,00
103	Tramadol 50mg/mL Ampola 2mL	CRISTALIA	Unid	12000	1,77	21.240,00
104	Tramadol 50mg Comprimido	E M S	Unid	104000	0,15	15.600,00
					TOTAL	321.792,00

VENCEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 31.908.034/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	Amitriptilina 25mg Comprimido	E.M.S	Unid	200000	0,05	10.000,00
14	Biperideno 2mg Comprimido		Unid	150000	0,25	37.500,00
19	Carbamazepina 20mg/ml Suspensão Oral, Frasco 100ml	UNIÃO QUIMICA	Unid	2000	9,00	18.000,00
21	Carbamazepina 400mg CR Comprimido	CRISTALIA	Unid	7000	0,74	5.180,00
30	Clorpromazina 100mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	60000	0,22	13.200,00
31	Clorpromazina 25mg comprimido		Unid	120000	0,28	33.600,00
32	Clorpromazina 25mg/5mL Ampola	CRISTALIA	Unid	300	3,30	990,00
33	Clorpromazina 4% Solução Oral Frasco 20mL		Unid	400	8,00	3.200,00
30	Diazepam 5mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	140000	0,07	9.800,00
48	Fenitoina 100mg Comprimido		Unid	120000	0,12	14.400,00
50	Fenobarbital 100mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	125000	0,12	15.000,00
51	Fenobarbital 40mg/mL Frasco 20mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	1000	3,10	3.100,00
52	Fenobarbital Sódico 100mg/mL Ampola 2mL	CRISTALIA	Unid	600	3,22	1.932,00
53	Fentanila 0,05mg/mL, Ampola 2mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	3000	1,49	4.470,00
54	Fentanila 0,05mg/mL, Frasco Ampola 10mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	4000	3,00	12.000,00
59	Haloperidol 1mg Comprimido		Unid	25000	0,17	4.250,00
60	Haloperidol 5mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	180000	0,10	18.000,00
61	Haloperidol Decanoato 50mg/mL Ampola	UNIÃO QUIMICA	Unid	5000	4,50	22.500,00
62	Haloperidol Gotas 2mg/mL Frasco 20mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	500	3,40	1.700,00
63	Haloperidol 5mg/mL Ampola 1mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	800	1,82	1.456,00
64	Imipramina 25mg Comprimido	CRISTALIA	Unid	30000	0,59	17.700,00
65	Quetiapina 25mg Comprimido		Unid	20000	0,17	3.400,00
66	Quetiapina 100mg Comprimido	E.M.S	Unid	10000	0,81	8.100,00
69	Levomepromazina Gotas 4% Frasco 20mL		Unid	400	12,90	5.160,00
73	Midazolam 15mg/3ml Ampola 3mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	1800	2,04	3.672,00
74	Midazolam 50mg/10mL Ampola 10mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	4500	3,00	13.500,00
75	Midazolam 5mg/5ml Ampola 5mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	400	2,00	800,00
86	Oxcarbazepina 6% Suspensão	UNIÃO QUIMICA	Unid	500	34,00	17.000,00
92	Pregabalina 75mg Cápsula		Unid	40000	0,39	15.600,00
95	Risperidona 1mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	150000	0,08	12.000,00
96	Risperidona 2mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	160000	0,09	16.200,00
100	Sevoflurano 100% (1mL/1mL) Frasco 100mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	190	170,00	32.300,00
107	Topiramato 50mg Comprimido	E.M.S	Unid	10000	0,21	2.100,00
108	Topiramato 100mg Comprimido	E.M.S	Unid	6000	0,41	2.460,00
112	Carbamazepina 200mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	60000	0,17	10.200,00
118	Oxcarbazepina 600mg Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Unid	12000	1,14	13.680,00
119	Propofol 10mg/mL Ampola 20mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	400	5,20	2.080,00
120	Risperidona Solução Oral 1mg/mL		Unid	600	12,20	7.320,00
121	Sertralina 50mg Comprimido	GEOLAB	Unid	60000	0,16	9.600,00
122	Tramadol 50mg/mL Ampola 2mL	UNIÃO QUIMICA	Unid	3000	3,00	9.000,00
123	Tramadol 50mg Comprimido		Unid	26000	0,23	5.980,00
					TOTAL	438.130,00

VENCEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
98	Risperidona Solução Oral 1mg/mL	CRISTALIA	Unid	2400	10,35	24.840,00
					TOTAL	24.840,00

VENCEDOR: G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.782.385/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido Valpróico 250mg Comprimido	BIOLAB	Unid	80000	0,46	36.800,00
2	Ácido Valpróico 500mg Comprimido	BIOLAB	Unid	96000	0,92	88.320,00
11	Aripiprazol 10mg Comprimido	UNICHEM	Unid	10000	1,28	12.800,00
13	Aripiprazol 20mg Comprimido	UNICHEM	Unid	10000	3,98	39.800,00
23	Carbonato de Lítio 450mg CR Comprimido	EUROFARMA	Unid	2000	3,34	6.680,00
25	Clomipramina 10mg Comprimido	E M S	Unid	3000	0,64	1.920,00
26	Clomipramina 25mg Comprimido	E M S	Unid	20000	0,89	17.800,00
29	Clonazepam 2mg Comprimido	E M S	Unid	360000	0,09	32.400,00
35	Dexmedetomidina 100mcg/mL Frasco Ampola	AUROBINDO	Unid	300	34,00	10.200,00
42	Divalproato de Sódio 500mg Comprimido	ZYDUS	Unid	5000	2,03	10.150,00
47	Etomidato 2mg/mL Ampola 10mL	BLAU	Unid	100	33,95	3.395,00
49	Fenitoína Sódica 50mg/5mL Solução Injetável	HIPOLABOR	Unid	2000	3,46	6.920,00
70	Meperidina 50mg/mL Ampola 2mL (Petidina)	UNIÃO QUIMICA	Unid	300	7,24	2.172,00
71	Metifenidato 10mg Comprimido	E M S	Unid	1200	2,54	3.048,00
72	Metifenidato L A 10mg Comprimido	NOVARTIS	Unid	800	5,11	4.088,00
77	Mirtazapina 15mg ODT Comprimido	E M S	Unid	2000	2,53	5.060,00
78	Mirtazapina 30mg Comprimido	PRATI	Unid	4000	1,60	6.400,00
81	Morfina 0,2mg Ampola 1mL	CRISTÁLIA	Unid	2000	8,90	17.800,00
84	Nortriptilina 25mg Comprimido	CELLERA	Unid	4000	0,52	2.080,00
89	Periciazina 1% Gotas Frasco 20mL	SANOFI	Unid	1000	26,40	26.400,00
90	Periciazina 4% Gotas Frasco 20mL	SANOFI	Unid	1000	31,20	31.200,00
101	Tiopental Sódico1g Pó Estéril	CRISTÁLIA	Unid	60	70,87	4.252,20
111	Ácido Valpróico 500mg Comprimido	BIOLAB	Unid	24000	0,92	22.080,00
113	Carbamazepina 400mg Comprimido	E M S	Unid	16000	0,70	11.200,00
116	Duloxetina 30mg cápsula dura de liberação prolongada	E M S	Unid	7000	3,59	25.130,00
					TOTAL	428.095,20

VENCEDOR: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 22.968.511/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Ácido Valpróico 50mg/mL Fr 100mL	TEUTO	Unid	2000	4,95	9.900,00
16	Bromazepam 3mg Comprimido	TEUTO	Unid	90000	0,10	9.000,00
17	Bromazepam 6mg Comprimido	TEUTO	Unid	60000	0,14	8.400,00
38	Diazepam 10mg/2mL Ampola	TEUTO	Unid	3000	1,36	4.080,00
57	Fluoxetina 20mg Cápsula	TEUTO	Unid	400000	0,08	32.000,00
					TOTAL	63.380,00

VENCEDOR: VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 33.511.641/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Alprazolam 0,5mg Comprimido	NOVA QUIMICA	Unid	50000	0,11	5.500,00
6	Alprazolam 1mg Comprimido	NOVA QUIMICA	Unid	60000	0,10	6.000,00
7	Alprazolam 2mg Comprimido	NOVA QUIMICA	Unid	80000	0,16	12.800,00
22	Carbonato de Lítio 300mg Comprimido	HIPOLABOR	Unid	100000	0,29	29.000,00
24	Citalopram 20mg Comprimido	PRATI	Unid	120000	0,18	21.600,00
27	Clonazepam 0,5mg Comprimido	GEOLAB	Unid	200000	0,09	18.000,00
28	Clonazepam 2,5mg/mL Gotas Frasco 20mL	HIPOLABOR	Unid	1500	3,05	4.575,00
44	Escitalopram 10mg Comprimido	PHARLAB	Unid	60000	0,26	15.600,00
45	Escitalopram 20mg Comprimido	GEOLAB	Unid	60000	0,52	31.200,00
55	Flumazenil Solução Injetável 0,1mg/mL Ampola 5mL	HIPOLABOR	Unid	1500	8,99	13.485,00
68	Levomepromazina 25mg Comprimido	CRISTALIA	Unid	60000	0,59	35.400,00
82	Morfina 10mg/mL Ampola 1mL	HIPOLABOR	Unid	3000	2,58	7.740,00
83	Naloxona 0,4mg/mL Ampola 1mL	HIPOLABOR	Unid	50	8,77	438,50
88	Paroxetina 20mg Comprimido	GEOLAB	Unid	100000	0,28	28.000,00
97	Risperidona 3mg Comprimido	GEOLAB	Unid	80000	0,22	17.600,00
106	Topiramato 25mg Comprimido	NOVA QUIMICA	Unid	10000	0,14	1.400,00
109	Venlafaxina 75mg Cápsula XR	NOVA QUIMICA	Unid	15000	0,74	11.100,00
114	Codeína 30mg + 500mg de Paracetamol Comprimido	GEOLAB	Unid	24000	0,51	12.240,00
115	Diazepam 10mg Comprimido	SANTISA	Unid	52000	0,08	4.160,00
117	Levomepromazina 100mg Comprimido	HIPOLABOR	Unid	31000	0,75	23.250,00
					TOTAL	299.088,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando so o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou comotor fraudo fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- A. A. DE S. WANDERLEY (DROGAFARMA).
04.279.658/0001-35
Item(s): 18 - 20 - 34 - 37 - 43 - 67 - 87 - 93 - 99 - 103 - 104.
Valor: R$ 321.792,00
- CIRURGICA SERRA MAR LTDA.
31.908.034/0001-02

Item(s): 9 - 14 - 19 - 21 - 30 - 31 - 32 - 33 - 39 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 69 - 73 - 74 - 75 - 86 - 92 - 95 - 96 - 100 - 107 - 108 - 112 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123.
Valor: R$ 438.130,00
- COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
67.729.178/0001-49
Item(s): 98.
Valor: R$ 24.840,00
- G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
10.782.385/0001-40
Item(s): 1 - 2 - 11 - 13 - 23 - 25 - 26 - 29 - 35 - 42 - 47 - 49 - 70 - 71 - 72 - 77 - 78 - 81 - 84 - 89 - 90 - 101 - 111 - 113 - 116.
Valor: R$ 428.095,20
- MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
22.968.511/0001-34
Item(s): 3 - 16 - 17 - 38 - 57.
Valor: R$ 63.380,00
- VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA
33.511.641/0001-60
Item(s): 5 - 6 - 7 - 22 - 24 - 27 - 28 - 44 - 45 - 55 - 68 - 82 - 83 - 88 - 97 - 106 - 109 - 114 - 115 - 117.
Valor: R$ 299.088,50

Total: R$ 1.575.325,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ PERSONALIZADO COM PRESILHAS E PROTETOR PLÁSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE.ALFREDO BARBOSA–HMMPAB NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELOSESCAB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI - R$ 26.940,00.
Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00037/2023

Aos 03 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2023 que objetiva o registro de preços para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ PERSONALIZADO COM PRESILHAS E PROTETOR PLÁSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE.ALFREDO BARBOSA–HMMPAB NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELOSESCAB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI				
CNPJ: 33.682.705/0001-95				
TOTAL: 26.940,00				
1 - CONFECÇÃO DE CRACHÁS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Crachás Personalizados de Identificação Funcional Características: – Confeccionados em PVC; – Impressão Colorido; – Medidas aproximadas de 0,76 x 54 x 86mm; – Personalização, a saber: Apresentação vertical; Frente: Foto 3x4, Nome completo, Título com o Cargo (exemplo: MÉDICO), brasão do município e identificação do HMMPAB. Verso: informações sobre o bom uso do item. – Furo Ovoide (parte superior central) – Quantidade aproximada 700 unds Crachás Personalizados de Identificação de Visitantes Características: – Confeccionados em PVC; – Colorido; – Medidas aproximadas de 0,76 x 54 x 86mm; – Personalização, a saber: Apresentação vertical; Frente: Título "VISITANTE", identificação numérica; brasão do município e identificação do HMMPAB. Verso: informações sobre o bom uso do item. – Furo Ovoide (parte superior central) – Quantidade aproximada 150 unds Crachás Personalizados de Identificação de Visitantes Características: – Confeccionados em PVC; – Colorido; – Medidas aproximadas de 0,76 x 54 x 86mm; – Personalização, a saber: Apresentação vertical; Frente: Título "ACOMPANHANTE", identificação numérica; brasão do município e identificação do HMMPAB. Verso: informações sobre o bom uso do item. – Furo Ovoide (parte superior central) – Quantidade aproximada 150 unds COMPLEMENTOS: – Presilha tipo "jacaré" com suporte em plástico conforme modelo foto abaixo – 1000 unds. – Protetor de cartão transparente. Material Plástico Polipropileno rígido e durável; Formato: vertical ou retrato; Comprimento 54mm x 86 mm; Cor: Cristal ou Transparente; Corpo com perfuração para colocação de prendedores metálicos ou alças plásticas . Quantidade 1000unds	PRÓPRIA	UND	3000
	Total do Lote 1			26.940,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00027/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI.
33.682.705/0001-95
Lote(s): 1.
Valor: R$ 26.940,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00058/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE HOTELARIA para atender as necessidades do setor de hotelaria e nutrição do HMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB (ITENS REMANESCENTES); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNICA SANEANTES LTDA - R$ 40.710,00.
Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00036/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00058/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE HOTELARIA para atender as necessidades do setor de hotelaria e nutrição do HMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB (ITENS REMANESCENTES); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: UNICA SANEANTES LTDA						
CNPJ: 43.392.983/0001-61						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	CARRO PARA LIMPEZA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM COLUNAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, POSSUI TAMPA BIPARTIDA COM COMPARTIMENTO DE OBJETOS E ACESSÓRIOS, ACOMPANHA 2 SACOS EM VINIL DE 90L EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ARTICULARES, MED: 160 x 55 x 96 CM (C x L x A). CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO	NOBRE	UND	24	935,00	22.440,00
5	CARRINHO COLETOR DE LIXO COM PEDAL 240L – AZUL – FABRICADO EM POLIETILENO (PEAD), COM RODAS DE BORRACHA COM 300 mm, EIXO REFORÇADO, COR AZUL. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO	LARPLASTICOS	UND	18	499,00	8.982,00
6	CARRINHO COLETOR DE LIXO COM PEDAL 240L –	LARPLASTICOS	UND	18	516,00	9.288,00

	AMARELO – FABRICADO EM POLIETILENO (PEAD), COM RODAS DE BORRACHA COM 300 mm, EIXO REFORÇADO, COR AMARELO, CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					
					TOTAL	40.710,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00058/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00058/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido do Compra o Contrato, quando prosontos obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00058/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- UNICA SANEANTES LTDA.
43.392.983/0001-61
Item(s): 2 - 5 - 6.
Valor: R$ 40.710,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que objetiva: Aquisição de Computadores para o Hospital Municipal, para Setor de Tecnologia da Informação e demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA - R$ 95.641,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 720,00; RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - R$ 79.150,00; US EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 28.218,00.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2023

Aos 27 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00059/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Computadores para o Hospital Municipal, para Setor de Tecnologia da Informação e demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 43.905.981/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Estabilizador: Estabilizador com 300VA de potência, frequência de 60Hz, com tomadas padrão novo, com entrada 220v e saída 110v	TS SHARA	und	30	142,00	4.260,00
5	Monitor: Monitor 24"; tipo: LED; formato da tela: widescreen; Full HD; entrada: HDMI; alimentação: bivolt Garantia Monitor: 1 ano	HQ	und	20	697,00	13.940,00
6	Computador Integrado ("All in One"): Especificação Técnica: Processador: – Dual Core com frequência mínima de 3,5GHz; Sistema Operacional: Windows 10 Home Original; SSD: 128GB; Chipset: SoC (funcionalidades integradas ao processador); Memória: 4GB; Tela: 21.5´´; Slots de Memória: On board LPDDR4 – 1600MHz; Resolução: Full HD; Cor: Preto; Vídeo: Processamento de vídeo integrado aceleração gráfica integrada; Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado; Webcam: Sim, HD; Rede: 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet; Rede Wireless: IEEE 802.11 b/g/n; Bluetooth: Sim, 4.0; Teclado: Português Brasil ABNT2, sem fio; Mouse: Ótico, 2 botões, com scroll, sem fio; Portas Traseiras: 5x USB 3.0, 1x Line–out (áudio), 1x HDMI (saída), 1x RJ–45, 1x DC–in (alimentação); Portas inferiores: Leitor de cartões SD, Abertura para trava Kensington; Alto Falantes: Estéreo (2 x 2W); Cor: Produto: Preto Base: Cinza; Documentos e Acessórios: Fonte de alimentação, cabos e guia rápido de instalação; Garantia do Fornecedor: 12 Meses	POSITIVO/MASTER A6200	und	23	3.367,00	77.441,00
					TOTAL	95.641,00

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 45.579.602/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Teclado: Teclado, interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 Teclas padrão, sendo obrigatório "Ç";	VALIANTY	und	30	24,00	720,00
					TOTAL	720,00

VENCEDOR: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.972.444/0001-69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Computador tipo Desktop com: Processador: frequência turbo max 4.10GHZ; cache de 6MB; 2 núcleos; threads 4, velocidade mínima de barramento: 4GT/s; TDP configurável alto 28w, configurável baixo 12W, frequência base gráfica: 300Mhz; Resolução máxima HDMI :4096x2304@24Hz; Memória RAM:8GB, DDR4, 2.400MHZ compatível com a placa mãe; HD: SSD 256GB; Placa Mãe: Placa mãe compatível com todos os hardwares citados na descrição do termo de referência; placa de vídeo UHD Graphics 630 com memória compartilhada; com entrada HDMI; Acessórios: Cabo HDMI 1 metro (incluso); Gabinete: Gabinete compatível com placa mãe acima descrita, 2x USB frontal, 1x entrada para áudio e microfone P2 frontal, cor: preto; Garantia de todos os hardwares e equipamentos: 2 anos. Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior	RDINFO RN02	und	38	1.583,00	60.154,00
7	Computador tipo Desktop com: Processador: frequência turbo max 4.10GHZ; cache de 6MB; 2 núcleos; threads 4, velocidade mínima de barramento: 4GT/s; TDP configurável alto 28w; configurável baixo 12W; frequência base gráfica: 300Mhz; Resolução máxima HDMI :4096x2304@24Hz; Memória RAM:8GB, DDR4, 2.400MHZ compatível com a placa mãe; HD: SSD 256GB; Placa Mãe: Placa mãe compatível com todos os hardwares citados na descrição do termo de referência; placa de vídeo UHD Graphics 630 com memória compartilhada; com entrada HDMI; Acessórios: Cabo HDMI 1 metro (incluso); Gabinete: Gabinete compatível com placa mãe acima descrita, 2x USB frontal, 1x entrada para áudio e microfone P2 frontal, cor: preto; Garantia de todos os hardwares e equipamentos: 2 anos. Sistema Operacional: Windows 10 Pro ou superior	RDINFO RN02	und	12	1.583,00	18.996,00
					TOTAL	79.150,00

VENCEDOR: US EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.648.969/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Mouse: Mouse óptico, interface USB, mínimo 2 botões;	C3TECH/MS–31	und	30	7,99	239,70
8	Computador Integrado ("All in One"): Especificação Técnica: Processador: – Dual Core com	Micro UPD AIO BRAZILPC	und	7	3.996,90	27.978,30

	frequência mínima de 3,5GHz; Sistema Operacional: Windows 10 Home Original; SSD: 128GB; Chipset: SoC (funcionalidades integradas ao processador); Memória: 4GB; Tela: 21.5''; Slots de Memória: On board LPDDR4 – 1600MHz; Resolução: Full HD; Cor: Preto; Vídeo: Processamento de vídeo integrado aceleração gráfica integrada; Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado; Webcam: Sim, HD; Rede: 10/100/1000 Mbps, Gigabit Ethernet; Rede Wireless: IEEE 802.11 b/g/n; Bluetooh: Sim, 4.0; Teclado: Português Brasil ABNT2, sem fio; Mouse: Ótico, 2 botões, com scroll, sem fio; Portas Traseiras: 5x USB 3.0, 1x Line–out (áudio), 1x HDMI (saída), 1x RJ–45, 1x DC–in (alimentação); Portas inferiores: Leitor de cartões SD, Abertura para trava Kensington; Alto Falantes: Estéreo (2 x 2W); Cor: Produto: Preto Base: Cinza; Documentos e Acessórios: Fonte de alimentação, cabos e guia rápido de instalação; Garantia do Fornecedor: 12 Meses					
					TOTAL	28.218,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00059/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00059/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00059/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GNBTECH SUPPLY TECNOLOGIA LTDA.
43.905.981/0001-29
Item(s): 3 - 5 - 6.
Valor: R$ 95.641,00
- MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA.
45.579.602/0001-83
Item(s): 4.
Valor: R$ 720,00
- RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA.
21.972.444/0001-69
Item(s): 1 - 7.
Valor: R$ 79.150,00
- US EMPREENDIMENTOS LTDA.
22.648.969/0001-06
Item(s): 2 - 8.
Valor: R$ 28.218,00

Total: R$ 203.729,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 27 de Junho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00060/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO de MOBILIARIO com montagem e instalação, quando necessário, para equipar e atender as necessidades do Hospital Geral no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA (MEDICALMAIS) - R$ 842.844,00; CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA - R$ 48.000,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 405.353,34.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00060/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO de MOBILIARIO com montagem e instalação, quando necessário, para equipar e atender as necessidades do Hospital Geral no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA (MEDICALMAIS)						
CNPJ: 40.295.063/0001-37						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ARMARIO ALTO FECHADO DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO 02 PORTAS DE BATER, 2,10 ALT X 0,80 LARG X 0,45 PROF, C/04 PRATALEIRAS, PRODUZIDO EM MDP, C/TAMPO DE 25MM, CORPO E PRATELEIRAS DE 18MM, LAMINADO NA COR ARGILA, PUXADORES EXTERNO EM ABS, SAPATAS NIVELADORAS FECHADURA C/02 CHAVES, FECHO COM VARETAS VERTICAIS TIPO GANCHO SUPERIOR E INFERIOR, DOBRADIÇAS ANGULO 90 GRAUS (MONTADO). GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIMOVEIS–ARMAT210	UND	40	1.289,00	51.560,00
3	ARMARIO BAIXO FECHADO DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO 02 PORTAS DE BATER, 0,70 ALT X 0,80 LARG X 0,45 PROF, PRODUZIDO EM MDP, C/TAMPO DE 25MM, CORPO E PRATELEIRAS DE 18MM, LAMINADO NA COR ARGILA, PUXADORES EXTERNO EM ABS, SAPATAS NIVELADORAS FECHADURA C/02 CHAVES, FECHO COM VARETAS VERTICAIS TIPO GANCHO SUPERIOR E INFERIOR, DOBRADIÇAS ANGULO 90 GRAUS (MONTADO). GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIMOVEIS–ARMBX80	UND	40	649,00	25.960,00
4	ARQUIVO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS/DESLIZAMENTO DA GAVETA. AÇO 4 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO. ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS DESIGN ALIADO À QUALIDADE NA ORGANIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE AMBIENTE, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, DESTINADO A UTILIZAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS POR MEIO DE PASTAS SUSPENSAS, COM VISUAL MODERNO POSSIBILITANDO UMA HARMONIA EM SEU AMBIENTE NA COR CINZA. DISPONDO DE SISTEMA DE FECHADURA* DE MIOLO. AS GAVETAS DEVEM FUNCIONAM EM SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR PATINS DE NYLON COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10KG POR GAVETA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO. SUBMETIDO A PRÉ–TRATAMENTO COM NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA, EM LINHA AUTOMATIZADA E CONTÍNUA, COM TINTA A PÓ. DIMENSÕES DO	UNIMOVEIS–ARQ4G	UND	40	850,00	34.000,00

	GAVETEIRO: 133 CM (ALT.) X 46CM (LARG.) X 49CM (PROF.) (*) O ARQUIVO DE AÇO DEVERÁ SER FORNECIDO COM 02 (DUAS) CHAVES. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS/ SER APROVADO PELO INMETRO E ANVISA. GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
5	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/REFORÇO X, COM 06 PRATELEIRAS, DIMENSÕES: ALT 1980MM X LARG 925 MM X PROF 300MM, COR CINZA PADRÃO. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIMOVEIS–EST6P	UND	188	260,00	48.880,00
6	CAMA COMUM TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA COM COLCHÃO. PRODUTO DEVERÁ SER SUPER–RESISTENTE E ALTA DURABILIDADE. PREFERÊNCIA POR MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ACABAMENTO EM PINTURA UV/ PRODUZIDA EM MADEIRA MACIÇA TRATADA E SECA EM ESTUFA NÃO INFERIOR A IMBUIA/ ESTRADO EM MADEIRA/SUPORTAR PESO MÁXIMO POR CAMA DE ATÉ 110KG MÍNIMO/ DIMENSÕES NÃO INFERIOR A ALTURA: 1,60 LARGURA: 0,93 PROFUNDIDADE: 2,02/ CADA BELICHE DEVERÁ SER ACOMPANHADA COM COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE NÃO INFERIOR A D33, REVESTIDO EM COURVIN PARA ÁREA HOSPITALAR COM AS MEDIDAS NÃO INFERIOR A 188X88X12 – D33. COR DA NAPA AZUL MARINHO. PRODUZIDO COM APROVAÇÃO DO INMETRO. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ARAUBA–BELICHE	UND	113	1.250,00	141.250,00
7	ESCADA DE 7 DEGRAUS: A ESCADA DEVERÁ SUPORTAR PESO DE ATÉ 120 QUILOS. SER LEVE, DOBRAVE E FÁCIL DE GUARDAR, PERFEITA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA. A ESCADA DEVERÁ POSSUIR PÉS ANTIDERRAPANTES E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NA PLATAFORMA SUPERIOR GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE DURANTE O USO, 6 DEGRAUS EM ALUMÍNIO E UMA BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE. DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA EM TUBOS E CHAPAS DE ALUMÍNIO QUE GARANTEM A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, ALÉM DISSO, SEGUE TODOS OS PADRÕES DE SEGURANÇA CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	MOR–7DEGRAUS	UND	5	315,00	1.575,00
8	ESTANTE – CAPACIDADE PRATELEIRA: DE 101 KG A 200 KG – ESPECIFICAÇÕES: ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA. TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. PINTURA EPÓXI APLICADO NO ARMÁRIO TEXTURIZADA. ALTURA DE 3000 MM E PROFUNDIDADE NÃO INFERIOR A 20CM. POSSUIR 6 PRATELEIRAS EM AÇO. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TERMO DE GARANTIA / CONSERVAÇÃO E LIMPEZA). MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS/ SER APROVADO PELA ANVISA. CERTIFICADA PELO INMETRO.	UNIMOVEIS–ESTCP	UND	135	649,00	87.615,00
	GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					
9	MESA DE REUNIÃO: MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR – , TAMPO EM MDP 15MM,20 DIAMETRO X 0,74 ALT, NA COR CINZA FOSCO, PÉS DE FERRO PINTUTA EPOXI. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	UNIMOVEIS–MRR200	UND	10	845,00	8.450,00
10	MESA RETA DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO, TAMPO EM MDP 15 MM, NA COR CINZA FOSCO, 1,20 X 0,60, PÉS DE FERRO PINTURA EPOXI. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	UNIMOVEIS–ME120	UND	80	690,00	55.200,00
13	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, ENCOSTO BAIXO REGULÁVEL, BRAÇOS REGULÁVEIS, PÉS RODIZIOS EM P.U., ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ENJETADA, BASE GIRATÓRIA C/PISTÃO À GÁS. CONFECCIONADA EM CORINO, COR CINZA. (PADRÃO NBR). CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	UNIMOVEIS–CDEXGT	UND	60	840,00	50.400,00
15	CADEIRA BASE FIXA SEM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA, PÉS BASE SKI PRETA, CONFECCIONADA EM CORINO, COR CINZA. (PADRÃO NBR). CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	UNIMOVEIS–CDFXSB	UND	70	299,00	20.930,00
18	LONGARINA 03 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.	UNIMOVEIS–LONG3LCB	UND	60	1.250,00	75.000,00
19	LONGARINA 02 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.	UNIMOVEIS–LONG2LCB	UND	45	999,90	44.995,50
22	ESTANTE INOX ESTANTE EM AÇO INOXIDÁVEL COM 4 PRATELEIRAS LISAS – 1,5M (150X50X150CM) CAPACIDADE DE PESO TOTAL DE 480 KG SENDO 120 KG POR PRATELEIRA. GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIMOVEIS–EST4PINOX	UND	12	1.500,00	18.000,00
25	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/REFORÇO X, COM 06 PRATELEIRAS, DIMENSÕES: ALT 1980MM X LARG 925 MM X PROF 300MM, COR CINZA PADRÃO. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIMOVEIS–EST6PX	UND	62	340,00	21.080,00
26	CAMA COMUM TIPO BELICHE EM MADEIRA MACIÇA COM COLCHÃO. PRODUTO DEVERÁ SER SUPER–RESISTENTE E ALTA DURABILIDADE. PREFERÊNCIA POR MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ACABAMENTO EM PINTURA UV/ PRODUZIDA EM MADEIRA MACIÇA TRATADA E SECA EM ESTUFA NÃO INFERIOR A IMBUIA/ ESTRADO EM MADEIRA/SUPORTAR PESO MÁXIMO POR CAMA DE ATÉ 110KG MÍNIMO/ DIMENSÕES NÃO INFERIOR A ALTURA: 1,60 LARGURA: 0,93 PROFUNDIDADE: 2,02/ CADA BELICHE DEVERÁ SER ACOMPANHADA COM COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE NÃO INFERIOR A D33, REVESTIDO EM COURVIN PARA ÁREA HOSPITALAR COM AS MEDIDAS NÃO INFERIOR A 188X88X12 – D33. COR DA NAPA AZUL MARINHO. PRODUZIDO COM APROVAÇÃO DO INMETRO. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ARAUBA–BELICHE	UND	37	1.250,00	46.250,00
28	LONGARINA 04 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.	UNIMOVEIS–LONG4LCB	UND	30	2.390,00	71.700,00
29	LONGARINA 03 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.	UNIMOVEIS–LONG3LCB	UND	20	1.250,00	25.000,00
30	LONGARINA 02 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.	UNIMOVEIS–LONG2LCB	UND	15	999,90	14.998,50
					TOTAL	842.844,00

VENCEDOR: CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.527.531/0001-62

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	POLTRONA PARA ACOMPANHANTE, ESTOFADA RECLINÁVEL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ EPÓXI, COM BRAÇOS ARTICULADOS AO ENCOSTO. MOVIMENTOS DE COSTAS E PÉS RECLINÁVEIS SEPARADAMENTE COM TRAVA (SOB ASSENTO) DE FÁCIL OPERAÇÃO E ACESSO, RECLINÁVEL EM 5 POSIÇÕES DE SISTEMA MECÂNICO. ASSENTO, ENCOSTO E PÉS COM ESPUMA DENSIDADE D28 DE 10 CM. ACABAMENTO EM CORINO, COR CINZA. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	UNIMOVEIS/PINTADA	UND	40	1.200,00	48.000,00
					TOTAL	48.000,00

VENCEDOR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ARMARIO ALTO FECHADO DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIO 02 PORTAS DE BATER, 1,60 ALT X 0,80 LARG X 0,45 PROF, C/04 PRATALEIRAS, PRODUZIDO EM MDP, C/TAMPO DE 25MM, CORPO E PRATELEIRAS DE 18MM, LAMINADO NA COR ARGILA, PUXADORES EXTERNO EM ABS, SAPATAS NIVELADORAS FECHADURA C/02 CHAVES, FECHO COM VARETAS VERTICAIS TIPO GANCHO SUPERIOR E INFERIOR, DOBRADIÇAS ANGULO 90 GRAUS (MONTADO). GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PLATA MOVEIS/TOP 30	UND	40	1.290,00	51.600,00
11	MESA PARA COMPUTADOR C/ 02 GAVETAS: MATERIAL DE CONFECÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR. TAMPO EM MDP 15MM, NA COR CINZA FOSCO, 1,20 X 0,60, PÉS DE FERRO PINTURA EPOXI. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	PLATA MOVEIS/POP NEW	UND	50	490,00	24.500,00
12	MESA DE CANTO DE MADEIRA PARA ESCRITORIO, TAMPO EM MDP 15 mm, NA COR FOSCO, 1,20 x 1,20, PÉS DE FERRO PINTURA EPOXI. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	PLATA MOVEIS/POP NEW	UND	50	690,00	34.500,00
14	CADEIRA BASE FIXA COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA, PÉS BASE SKI PRETA, CONFECCIONADA EM CORINO, COR CINZA. (PADRÃO NBR). CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES.	PLATA MOVEIS/STAR FIXA	UND	60	590,00	35.400,00
17	LONGARINA 04 LUGARES, COM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO, COR CINZA/PRETO, ESTRUTURA EM	DIMOVESC	UND	90	2.400,00	216.000,00

	AÇO, PINTURA EPÓXI COR PRETO. CERTIFICADO PELO INMETRO – GARANTIA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 06 MESES. Peso suportado 120 kg por lugar. • Assento: L46,5 x A40,5 cm; por assento • Encosto: L46 x A30,5 cm; por assento • Cadeira em longarina com 3 e 2 lugares • Assento e Encosto colorido cinza/preto • Estrutura: Tubo oblongo preto. Produto certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 06 meses para defeito de fabricação/qualidade.					
20	CARRO PARA TRANSPORTE DE BANDEJAS, TÉRMICO COM DISPOSITIVO DE ENCAIXE EM ESTAÇÃO FIXA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO, CONFECCIONADO EM INOX AISI 304, COMPLETAMENTE ISOLADO TÉRMICAMENTE NAS ÁREAS QUENTES E FRIAS, CAPACIDADE DE MANUTENÇÃO DE TEMPERATURAS QUENTES E FRIAS POR PERÍODO APROXIMADO DE 60 MINUTOS A PARTIR DO FECHAMENTO DAS PORTAS, COM 2 PORTAS, ABERTURA DE 270º CADA E TRAVAS, ESTRUTURA INTERNA EM INOX, REMOVÍVEL PARA SUPORTE DE BANDEJAS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 36 À 40 BANDEJAS GASTRONORM, RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS, DIMENSÕES: PROF. 1200 X LARG 750 X ALT 1400MM, TEMPERATURA MÍNIMA DE 160ºC. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA PELO FORNECEDOR COM TREINAMENTO NO LOCAL, APRESEÍDA DE GAXETA MAGNÉTICA, SANFONADA, PUXADORES, TRIONCOS E DOBRADIÇAS, 220V. CERTIFICADO INMETRO. GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	TUBO MED/TM 076	UND	2	4.456,67	8.913,34
21	MESA / BANCADA DE APOIO BANCADA DE MANIPULAÇÃO COM RODAS, 2 M DE COMPRIMENTO, EM AÇO INOXIDAVEL TIPO 201. SUPORTA ATÉ 400 KG. (200X70X90CM). ENVIAR CATÁLOGO DE IDENTIFICANDO O PRODUTO. CERTIFICADO INMETRO. GARANTIA DE 06 MESES DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	IGASOL	UND	6	2.100,00	12.600,00
23	FOGÃO DOMÉSTICO A GÁS C/ 04 BOCAS – MESA DE COCÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; FORNO AUTOLIMPANTE; PRATELEIRAS DESLIZANTES. VÁLVULA DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIA NO FORNO; CAPACIDADE DO FORNO ENTRE 60 E 70 LITROS. COR BRANCA; ALIMENTAÇÃO: 110/220. RENDIMENTO MÉDIO DOS QUEIMADORES: MÍNIMO DE 63% E ÍNDICE DE CONSUMO DE GÁS DO FORNO: MÁXIMO DE 49%, MEDIDOS DE ACORDO COM OS PADRÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DO INMETRO (SELO CONPET). EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. ENVIAR CATÁLOGO DE IDENTIFICANDO O PRODUTO.	BRASLAR/TOP GLASS	UND	2	920,00	1.840,00
24	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO – PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, REGISTRO NIQUELADO E GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. SENDO TRÊS QUEIMADORES SIMPLES E TRÊS QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, GRADES INDIVIDUAIS, COM FORNO , PRATELEIRAS INDIVIDUAIS, BOTÕES FIXOS, COM CHAPA BIFETEIRA, PÉS E O TIPO DE GÁS É GLP. COM CERTIFICADO DE GARANTIA E MANUAL DE INSTRUÇÕES EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES. ENVIAR CATÁLOGO DE IDENTIFICANDO O PRODUTO.	VENANCIO/BR6BF	UND	2	2.800,00	5.600,00
27	ESTANTE – CAPACIDADE PRATELEIRA: DE 101 KG A 200 KG – ESPECIFICAÇÕES: ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA. TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. PINTURA EPÓXI APLICADO NO ARMÁRIO TEXTURIZADA. ALTURA DE 3000 MM E PROFUNDIDADE NÃO INFERIOR A 200CM. POSSUIR 6 PRATELEIRAS EM AÇO. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TERMO DE GARANTIA / CONSERVAÇÃO E LIMPEZA). MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS/ SER APROVADO PELA ANVISA. CERTIFICADA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES A DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	/AMAPÁ/DUPLA FLEX	UND	45	320,00	14.400,00
					TOTAL	405.353,34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00060/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00060/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00060/2023 e seus anexos, e as seguintes

propostas vencedoras do referido certame:

- ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA (MEDICALMAIS).
40.295.063/0001-37
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 15 - 18 - 19 - 22 - 25 - 26 - 28 - 29 - 30.
Valor: R$ 842.844,00
- CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA.
02.527.531/0001-62
Item(s): 16.
Valor: R$ 48.000,00
- LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
49.464.926/0001-27
Item(s): 2 - 11 - 12 - 14 - 17 - 20 - 21 - 23 - 24 - 27.
Valor: R$ 405.353,34

Total: R$ 1.296.197,34

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde